

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CREDITAS AUTO V RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 27.985.070/0001-00**

**08 de julho de 2024**

<b>PARTE GERAL</b> .....	5
1. DO FUNDO .....	5
2. DAS DEFINIÇÕES .....	5
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS.....	12
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO .....	13
5. DO CUSTODIANTE .....	19
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	20
7. DA RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .....	21
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....	23
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO .....	28
10. DAS INFORMAÇÕES .....	30
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	32
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 34	
13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	34
14. DO FORO.....	35
<b>ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE ÚNICA DE COTAS</b> .....	36
1. DAS DEFINIÇÕES .....	36
2. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	54
3. DO REGIME DA CLASSE.....	54
4. DO PRAZO DE DURAÇÃO.....	55
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS .....	55
6. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 58	
7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	62
8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE .....	62
9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO .....	71

10.	DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS .....	71
11.	DA RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS .....	71
12.	DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO .....	72
13.	DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	74
14.	DA RELAÇÃO MÍNIMA.....	76
15.	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS.....	76
16.	DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE .....	79
17.	DOS FATORES DE RISCO.....	82
18.	DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE .....	99
19.	DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE <sup>102</sup>	
20.	DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS .....	105
21.	DA META DE ÍNDICE DE COBERTURA.....	110
22.	DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE .....	110
23.	DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	111
24.	DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....	111
	ANEXO I-A - DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ....	114
	ANEXO I-B - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS .....	115
	ANEXO I-C – DA METODOLOGIA DE PROVISÃO DE PERDAS .....	117
	ANEXO I-D – META DE ÍNDICE DE COBERTURA .....	118
	APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA.....	120
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES.....	120
2.	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES.....	125
	APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES .....	127

<b>APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA.....</b>	<b>129</b>
<b>1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO .....</b>	<b>129</b>
<b>2. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO .....</b>	<b>133</b>
<b>APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO .....</b>	<b>135</b>
<b>APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA.....</b>	<b>138</b>
<b>1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....</b>	<b>138</b>
<b>2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....</b>	<b>141</b>
<b>APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA .....</b>	<b>143</b>

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CREDITAS AUTO V RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**PARTE GERAL**

**1. DO FUNDO**

- 1.1.** O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO V RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

- 2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

**Acordo Operacional:** É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

**“ADMINISTRADORA”:** **BANVOX DTVM LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19;

**“ANBIMA”:** é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

**“Anexo(s)”:** significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

“Apêndices”:	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
“Aposos”:	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
“Assembleia Geral de Cotistas”:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do <b>FUNDO</b> ;
“Assembleia Especial de Cotistas”:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
“Auditor Independente”:	A KPMG Auditores Independentes S.S.;
“B3”:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”:	o Banco Central do Brasil;
“Classe”:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a <b>ADMINISTRADORA</b> constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
“CMN”:	Conselho Monetário Nacional;
“Contrato de Custódia”:	o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, a ser celebrado entre o <b>CUSTODIANTE</b> e o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>ADMINISTRADORA</b> , por meio do qual se estabelecem as condições para a

prestação dos serviços de custódia qualificada e escrituração de Cotas do **FUNDO**, a serem prestados pelo **CUSTODIANTE**;

- “Cotas”:** todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
- “Cotista”:** o investidor que venha adquirir detentor das Cotas de emissão da Classe do **FUNDO**, devidamente inscrito no registro de cotistas;
- “Cotista Sênior”:** o Cotista detentor da Subclasse de Cotas Seniores, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do Regulamento, Apêndice e dos respectivos Suplementos;
- “Cotista Subordinado”:** Quando mencionado em conjunto, são os Cotistas detentores da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
- “Cotista Subordinado Júnior”:** o investidor detentor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que se subordinam as Subclasse de Cotas Seniores e as Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do Regulamento, Apêndice e dos respectivos Suplementos;
- “Cotista Subordinado Mezanino”:** o investidor detentor da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que se subordinam a Subclasse de Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do Regulamento, Apêndice e dos respectivos Suplementos;
- “CUSTODIANTE”:** é a **ADMINISTRADORA**;
- “CVM”:** a Comissão de Valores Mobiliários;
- “Dia Útil”:** todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou

dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;

**“Encargos do FUNDO”:** despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, devidamente indicadas na Parte Geral do Regulamento, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

**“Eventos de Liquidação do FUNDO”:** as situações descritas no capítulo 13 **“DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO”** da Parte Geral;

**“FUNDO”:** o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO V RESPONSABILIDADE LIMITADA** fundo de investimento em direitos creditórios constituído em 08 de dezembro de 2020, inscrito no CNPJ nº 27.985.070/0001-00;

**“GESTORA”:** a **EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;

**“Índice de Subordinação”:** relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ou Subclasse de Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe;

**“Instituições Autorizadas”:** Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às cotas da Subclasse de Cotas Seniores e (ii) br.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do **FUNDO** ou da Classe e tenha sua classificação

rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

- “Instrução CVM 489”:** a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
- “Investidores Autorizados”:** Os investidores autorizados a adquirir Cotas do **FUNDO**, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Automática, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (b) quando (1) da subscrição de Cotas em Oferta Ordinária, ou (2) da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.
- “Investidor Profissional”:** são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
- “Investidor Qualificado”:** são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
- “Lei 14.754”** É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
- “Manual Provisionamento”:** **de** é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;
- “Oferta Automática”:** é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- “Oferta Ordinária”:** é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- “Parâmetros da Oferta”:** As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela **ADMINISTRADORA** em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) prazo de distribuição, e (d) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de

subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas;

- “Parâmetros de Pagamento”:** As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo da Próxima Amortização, com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam vinculadas à Taxa DI ou à índice de preços, (d) Data de Resgate, e (e) Meta de Amortização;
- “Parâmetros Mínimos”:** Os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento, quando referidos em conjunto;
- “Parte Geral”:** significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
- “Partes Relacionadas”:** as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
- “Patrimônio Líquido”:** a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
- “Periódico”:** é o periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** previamente informado aos Cotistas pela **ADMINISTRADORA**;
- “Prestador de Serviço Essencial”:** significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
- “Regulamento”:** O presente regulamento do **FUNDO**, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;
- “Resolução CMN nº 2.907”:** A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
- “Resolução CMN 5.111”** É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

<b>“Resolução CVM 30”:</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
<b>“Resolução CVM 160”:</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
<b>“Resolução CVM 175”:</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
<b>“Séries”:</b>	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que poderão ser diferenciadas por prazos e condições de amortização e pelo índice referencial;;
<b>“Sistema de Assinatura Eletrônica”:</b>	Método de aposição de assinaturas eletrônicas, expressamente admitido pelas Partes como válido, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
<b>“Subclasses”:</b>	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada júnior;
<b>“Subclasse de Cotas Seniores”:</b>	as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
<b>“Subclasse de Cotas Subordinadas”:</b>	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
<b>“Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior”:</b>	as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
<b>“Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino”:</b>	as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização,

resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

<b>“Suplemento das Cotas Seniores”:</b>	O documento elaborado nos moldes do Apenso da Subclasse de Cotas Seniores, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às cotas da Subclasse de Cotas Seniores;
<b>“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”:</b>	O documento elaborado nos moldes do Apenso da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
<b>“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”:</b>	O documento elaborado nos moldes do Apenso da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
<b>“Suplementos”:</b>	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto;
<b>“Taxa de Administração”:</b>	taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a <b>ADMINISTRADORA</b> e os prestadores dos serviços por ela contratados;
<b>“Taxa de Custódia”:</b>	A taxa devida pelo <b>FUNDO</b> ao <b>CUSTODIANTE</b> ;
<b>“Taxa de Gestão”:</b>	taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a <b>GESTORA</b> e os prestadores dos serviços por ela contratados;
<b>“Taxa DI”:</b>	a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

### 3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

- 3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.
- 3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do respectivo Anexo.

#### 4. **DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO**

- 4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

- 4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175, bem como de outras obrigações previstas no Anexo I deste Regulamento:

- 4.1.1.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- 4.1.1.1.1. o registro de cotistas;
  - 4.1.1.1.2. o livro de atas das assembleias gerais;
  - 4.1.1.1.3. o livro ou lista de presença de cotistas;
  - 4.1.1.1.4. os pareceres do auditor independente; e
  - 4.1.1.1.5. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- 4.1.1.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- 4.1.1.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- 4.1.1.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- 4.1.1.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- 4.1.1.6. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- 4.1.1.7. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

- 4.1.1.8. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
  - 4.1.1.9. observar as disposições constantes do Regulamento;
  - 4.1.1.10. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
  - 4.1.1.11. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
  - 4.1.1.12. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
  - 4.1.1.13. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
  - 4.1.1.14. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
  - 4.1.1.15. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.
- 4.1.2. O documento referido no item 4.1.1.12 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
- 4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.
- 4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175, bem como de outras obrigações previstas no Anexo I deste Regulamento:

4.2.1.1. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

4.2.1.2. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

4.2.1.3. decidir pela aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

4.2.1.4. registrar os Direitos Creditórios na entidade Registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

4.2.1.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

4.2.1.7. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

4.2.1.8. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

- 4.2.1.9. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- 4.2.1.10. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- 4.2.1.11. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, os agentes de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;
- 4.2.1.12. monitorar:
  - a) a Relação Mínima;
  - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
  - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- 4.2.1.13. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- 4.2.1.14. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- 4.2.1.15. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;
- 4.2.1.16. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- 4.2.1.17. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.2.1.18. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- 4.2.1.19. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;



- 4.5.** Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:
- 4.5.1.** aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
  - 4.5.2.** receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
  - 4.5.3.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
  - 4.5.4.** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
  - 4.5.5.** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
  - 4.5.6.** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
  - 4.5.7.** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
    - 4.5.7.1.** A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.
    - 4.5.7.2.** A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.
- 4.6.** É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.
- 4.7.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

## 5. DO CUSTODIANTE

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- 5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- 5.1.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- 5.1.1.3. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- 5.1.1.4. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- 5.1.1.5. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- 5.1.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- 5.1.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas;
- 5.1.1.8. operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento e documentos relacionados à cessão, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros pelo **FUNDO**, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;
- 5.1.1.9. diligenciar para que sejam custodiados, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores.

- 5.1.2.** O **CUSTODIANTE** poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade..
- 5.1.3.** O **CUSTODIANTE** não poderá contratar a Creditas, os Credores Originais, a Gestora ou o Auditor Independente para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.
- 5.2.** As disposições relativas à substituição e à renúncia da **ADMINISTRADORA** descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do **CUSTODIANTE**, observado o disposto nos itens abaixo.
- 5.2.1.** A renúncia, pelo **CUSTODIANTE**, das funções assumidas perante o **FUNDO**, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à **ADMINISTRADORA**.
- 5.2.2.** Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 5.2.1 acima, ou (ii) decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante do **FUNDO**, em substituição ao **CUSTODIANTE**; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do **CUSTODIANTE**, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.
- 5.2.3.** Na hipótese de renúncia, o **CUSTODIANTE** deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de comunicação da renúncia à **ADMINISTRADORA**.
- 5.2.4.** A substituição do **CUSTODIANTE** também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

- 6.1.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas

atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

**6.2.** Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

## **7. DA RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**7.1.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

**7.1.1.** O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

**7.1.2.** Na hipótese de deliberação pela liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação

**7.1.3.** No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

**7.1.4.** Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

**7.1.5.** Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

- 7.1.6.** Na hipótese de envio de notificação de renúncia pela **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do **FUNDO**, em substituição à **GESTORA**; e (c) imediatamente, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da **GESTORA**, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.
- 7.2.** Em caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da **ADMINISTRADORA**, conforme aplicável, também deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da **ADMINISTRADORA**; ou (2) liquidação antecipada do **FUNDO**.
- 7.3.** Caso a Assembleia Geral, prevista nos itens 7.1 e 7.2, delibere pela substituição ou destituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, mas não nomeie uma instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora ou nova gestora.
- 7.3.1.** Caso (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não delibere pela substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** ou a liquidação do **FUNDO**, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.1.2 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
- 7.4.** A substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear uma instituição administradora habilitada para substituí-las.
- 7.4.1.** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, cada qual deverá permanecer no exercício regular de suas respectivas funções, até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, ou dentro do menor prazo possível, em observância ao interesse dos Cotistas, ou em prazo a ser definido pelos Cotistas em Assembleia Geral, contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

**7.5.** A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** deverá, sem qualquer custo adicional para o **FUNDO**, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração deliberada em Assembleia Geral que deliberou sua respectiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o **FUNDO** de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou gestão do **FUNDO** que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

## **8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**8.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

**8.1.1.** as demonstrações contábeis;

**8.1.2.** a substituição da **ADMINISTRADORA**;

**8.1.3.** a substituição da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE**;

**8.1.4.** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

**8.1.5.** a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.5.1 abaixo e em itens específicos expressamente previstos neste Regulamento.

**8.1.5.1.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

**8.1.5.1.1.** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

**8.1.5.1.2.** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

**8.1.5.1.3.** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**8.1.6.** As alterações referidas nos itens 8.1.5.1.1 e 8.1.5.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

- 8.1.7. A alteração referida no item 8.1.5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 8.1.8. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- 8.1.9. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 8.1.10. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 8.1.11. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
  - 8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
  - 8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
  - 8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

- 8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
  - 8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
  - 8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
  - 8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
  - 8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
  - 8.3.9. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.
  - 8.3.10. Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.
- 8.4. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
    - 8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
  - 8.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas. A Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas da respectiva Classe.
  - 8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- 8.6.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- 8.6.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
  - 8.6.2.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.
- 8.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 8.6.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.
- 8.7. Ressalvado o disposto nos subitens abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.
  - 8.7.1. As deliberações relativas às matérias indicadas nos itens 8.1.2 e 8.1.4 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
  - 8.7.2. As deliberações relativas à matéria prevista no item 8.1.5 deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações.
  - 8.7.3. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas Subordinados Júnior não serão computados pela **ADMINISTRADORA** os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas à:
    - (i) liquidação do **FUNDO**; e
    - (ii) a interrupção dos procedimentos de liquidação do **FUNDO**.
  - 8.7.4. A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Geral dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Geral.
  - 8.7.5. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 8.5 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas

titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas:

I - às matérias previstas no item 8.1.2;

II – à alteração do capítulo 13 da Parte Geral;

III – à alteração do capítulo 9 da Parte Geral, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do **FUNDO**.

- 8.8.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- 8.9.** Na Classe restrita que possua Subclasses, o Anexo pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.
- 8.9.1.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.
- 8.10.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 8.10.1.** Na hipótese prevista no item 8.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 8.11.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 8.11.1.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.
- 8.11.2.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.
- 8.12.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:
- 8.12.1.** o prestador de serviço, essencial ou não;
- 8.12.2.** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- 8.12.3.** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

- 8.12.4. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- 8.12.5. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12.5.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.12. acima quando:

8.12.5.1.1. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.12;

8.12.5.1.2. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA;

8.12.5.1.3. ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

8.12.5.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.12.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

## 9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

9.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;

9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- 9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- 9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- 9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- 9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- 9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- 9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- 9.1.12. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- 9.1.13. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 9.1.14. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- 9.1.15. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- 9.1.16. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- 9.1.17. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- 9.1.18. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 7.2 deste Regulamento;
- 9.1.19. despesas incorridas pelo **FUNDO** para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de titularidade do **FUNDO** e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do **FUNDO**.

- 9.2.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.
- 9.3.** Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.
- 9.3.1.** Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas, conforme discriminado no Anexo I e poderá ser debitada pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.
- 9.4.** Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 9.5.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## **10. DAS INFORMAÇÕES**

- 10.1.** A **ADMINISTRADORA** é responsável por:
- 10.1.1.** calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto em regulamento;
- 10.1.2.** disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:
- 10.1.2.1.** nome do FUNDO e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- 10.1.2.2.** nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- 10.1.2.3.** nome do cotista;
- 10.1.2.4.** saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
- 10.1.2.5.** data de emissão do extrato da conta; e
- 10.1.2.6.** o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;
- 10.1.3.** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- 10.1.4.** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de

sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

**10.1.5.** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

**10.1.5.1.** os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

**10.1.5.2.** os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

**10.1.5.3.** o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

**10.1.5.4.** informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

**10.2.** A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

**10.3.** A informação de que trata o item 10.1.5.3 acima:

**10.3.1.** pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

**10.3.2.** pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

**10.4.** Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

**10.4.1.** os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

- 10.4.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
    - 10.4.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
    - 10.4.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
  - 10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
  - 10.4.4. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
    - 10.4.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
    - 10.4.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
  - 10.4.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
  - 10.4.6. condições de cessão, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
    - 10.4.6.1. momento da cessão (antes ou depois do vencimento); e
    - 10.4.6.2. motivação da cessão;
  - 10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
  - 10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- 10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.5.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.
11. **DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
- 11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e

disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

- 11.2.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
- 11.3.** A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 11.3.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
- 11.3.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:
- 11.3.2.1.** comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
  - 11.3.2.2.** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
  - 11.3.2.3.** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
  - 11.3.2.4.** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
- 11.3.3.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:
- 11.3.3.1.** alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
  - 11.3.3.2.** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
  - 11.3.3.3.** contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

- 11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
  - 11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;
  - 11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
  - 11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
  - 11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
  - 11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.
- 11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.
- 11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

## 12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

- 12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.
- 12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

## 13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- 13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 8.1.4, acima;
- 13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes;
- 13.1.3. caso, na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, não ocorra sua substituição dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

#### 14. DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE ÚNICA DE COTAS  
DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA CREDITAS  
AUTO V  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**1. DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

**“1ª Data de Integralização de Cotas”** A data da primeira integralização de determinada Subclasse ou Série de Cotas;

**“Agência de Classificação de Risco”** Standard & Poor's (S&P);

**“AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA:”** é a **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 – Bloco I, 4º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911,, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados e extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança;

**“AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO:”** é a **EMPÍRICA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.260.448/0001-06 com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 9º andar;

**“AGENTES DE COBRANÇA”:** são, em conjunto, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** e o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**;

**“Agente de Guarda”:** A empresa contratada pela **ADMINISTRADORA** para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, nos termos do Contrato de Depósito;

- “Agentes de Recebimento”:** Qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo **CUSTODIANTE** para cobrança bancária a ser realizada por meio de boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista neste Anexo, sendo os valores pagos pelos Devedores, recebidos diretamente em Conta de Cobrança mantida no respectivo Agente de Recebimento e em seguida transferidos para a Conta da Classe;
- “Alocação Mínima”:** O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Endossados;
- “Amortização”:** A amortização das Cotas, quando genericamente referida;
- “Amortização de Principal”:** A amortização de principal das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, realizada nos termos das disposições de seus respectivos Apêndices, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos das disposições de seus respectivos Apêndices e do Suplemento aplicável;
- “Amortização Extraordinária”:** A amortização extraordinária das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos nos Apêndices.
- Para evitar dúvidas, fica esclarecido que após a amortização ou o resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária;
- “Amortização Pro Rata”** O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente, pela **ADMINISTRADORA**, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de

Liquidação, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos deste Anexo;

**“Amortização Sequencial”**

O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 20 deste Anexo;

**“Ativos Financeiros”:**

Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Endossados, conforme previsto no item 5.5 deste Anexo I;

**“CCB(s)”:**

As cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, de acordo com solicitação feita pelos mesmos através da Plataforma, sendo a atuação da Creditas na qualidade de correspondente bancário dos Credores Originais, para contratação de financiamento de automóveis e/ou empréstimos pessoais, garantidos por alienação fiduciária dos Veículos;

**“Cedentes”:**

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Tempus II Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em direitos creditórios padronizado constituído nos termos da Resolução do CMN nº 2.907, da Resolução CVM 175, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.218.953/0001-42, neste ato representados neste ato representado por sua instituição administradora **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de atuais cedentes das CCB;

- “Classificação de Risco do Direito Creditório”:** Classificação de risco de "A" a "E" para cada CCB, atribuída pela Creditas, conforme Política de Crédito dos Credores Originais, adotada no âmbito da interação com a Plataforma nos termos do Capítulo 9 deste Anexo, após a análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, a qual será informada à **GESTORA** por meio de arquivo eletrônico enviado em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;
- “Código ANBIMA”:** o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- “Condições de Cessão”:** As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a serem verificados pela **GESTORA**, nos termos do Capítulo 6 deste Anexo;
- “Conta da Classe”:** A conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Endossados nas Contas de Cobrança e na qual serão recebidos os demais valores da Classe, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas;
- “Conta de Cobrança”:** Cada conta corrente de titularidade da Classe mantida junto a um Agente de Recebimento, destinada ao recebimento dos recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Endossados, a qual será realizada por meio de boletos de pagamento, de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no Anexo I deste Regulamento;
- Contratos de Cessão:** “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Classe, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Tempus II Responsabilidade Limitada, a Creditas, o Administrador, a Custodiante e a Gestora, para a transferência onerosa dos Direitos Creditórios para a Classe mediante endosso em preto;

<b>“Contrato de Cobrança”:</b>	O "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>GESTORA</b> , e o <b>AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA</b> , com interveniência anuência da <b>GESTORA</b> e do <b>AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO</b> , que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
<b>“Coordenador Líder”:</b>	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
<b>“Creditas”:</b>	é a <b>AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA</b> ;
<b>“Creditas SCD”:</b>	A Creditas Sociedade de Crédito Direto S.A., sociedade cadastrada no CNPJ/ME sob o nº 32.997.490/0001-39, com sede na Avenida das Nações Unidas, 1.2995, Bloco I, andar 4, sala E41 – A, Edifício Centenário Plaza, CEP 04.578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
<b>“Credores Originais”:</b>	Em conjunto, a Creditas SCD, a Sorocred e a Santana;
<b>“Critérios de Elegibilidade”:</b>	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão verificados pela <b>GESTORA</b> , nos termos do capítulo 6 deste Anexo;
<b>“Curva de Meta de Índice de Cobertura”</b>	A curva de alvo do Índice de Cobertura, conforme descrita no Capítulo 20 deste Anexo;
<b>“Data de Aniversário”:</b>	Todo 9º (nono) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão;
<b>“Data de Aquisição e Pagamento”:</b>	Cada data em que ocorra o endosso em preto das CCB, a assinatura do respectivo Termo de Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição aos Cedentes, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios Endossados pela Classe;

<b>“Data de Cálculo”:</b>	Todo Dia Útil;
<b>“Data de Envio do Relatório de Gestão”:</b>	O Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Aniversário;
<b>“Data de Início da Classe”:</b>	A data da primeira integralização de Cotas da Classe.
<b>“Data de Oferta de Direitos Creditórios”:</b>	Toda data em que qualquer dos Cedentes, nos termos dos Contratos de Cessão ofertar Direitos Creditórios para endosso à Classe;
<b>“Data de Pagamento”:</b>	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas nos respectivos Apêndices e nos respectivos Suplementos, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário;
<b>“Data de Resgate”:</b>	A data de resgate de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente resgatadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
<b>“Despesas Reembolsáveis”:</b>	São despesas reembolsáveis pela Classe ao Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso as despesas abaixo elencadas, desde que realizadas de forma excepcional e em caráter de urgência: (i) despesas relacionadas ao deslocamento de profissionais do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, como passagens aéreas e hotéis, no exercício de suas funções, desde que haja aprovação prévia da Administradora; (ii) todas e quaisquer despesas de cobrança judicial (inclusive as pagas por meio de Guias de Arrecadação Estadual (GARE) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), inclusive, sem limitação: tributos, custas judiciais e despesas com eventual execução judicial de garantias, incluindo a busca e apreensão de Veículo e a fase de leilão, conforme aplicável; (iii) custas cartorárias com autenticações e reconhecimentos de firma; (iv) serviços de leilão de Veículos; (v) serviços de locação de bens; (vi)

contratações de guincho; (vii) eventuais despesas relacionados ao reparo dos Veículos e custos de chaveiro; (viii) encaminhamento dos títulos representativos dos Direitos Creditórios Inadimplidos a protesto, bem como de seu cancelamento, bem como seus respectivos impostos e contribuições; (ix) estadias dos Veículos em pátios; (x) quaisquer outros custos razoáveis e inerentes às atividades ordinárias e extraordinárias exercidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso;

<b>“Devedores”:</b>	Pessoas físicas devedoras de empréstimos pessoais e financiamentos com garantia de alienação fiduciária dos Veículos, representados por CCB, que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos dos Contratos de Cessão e deste Anexo;
<b>“Dia Útil”:</b>	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Anexo e do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
<b>“Direitos Creditórios”:</b>	Todos os empréstimos ou financiamentos com garantia de alienação fiduciária dos Veículos, formalizados por meio da emissão de CCB;
<b>“Direitos Creditórios Endossados”:</b>	Todos os Direitos Creditórios cedidos à Classe, mediante o endosso de CCB, conforme Contratos de Cessão e Termos de Endosso;
<b>“Direitos Creditórios Inadimplidos”:</b>	São os Direitos Creditórios Endossados não adimplidos 31 (trinta e um) dias após as datas previstas nas respectivas CCB;
<b>“Disponibilidades”:</b>	São, em conjunto, (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros;

<b>“Documentos Complementares”:</b>	(i) a documentação comprobatória solicitada pelos Cedentes para a contratação da CCB; e (ii) documentos cadastrais dos Devedores, solicitados conforme Política de Crédito constante do Capítulo 9 deste Anexo;
<b>“Documentos Comprobatórios”:</b>	A CCB endossada, devidamente assinadas pelos Cedentes (conforme aplicável) e pelo Devedor, ainda que eletronicamente;
<b>“Efeito Vagão”:</b>	O efeito contábil aplicado a todos os Direitos Creditórios Endossados, devidos por um mesmo Devedor, que consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes à operação de maior atraso ou maior risco dentre todas as operações referentes ao Devedor cedidas à Classe, observado o previsto no Capítulo 16 deste Anexo;
<b>“Emissão de Cotas Seniores”:</b>	Cada emissão de cotas da Subclasse de Cotas Seniores realizada pela Classe;
<b>“Encargos do Classe”</b>	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
<b>“Empréstimos”:</b>	São os empréstimos pessoais e financiamentos, garantidos por alienação fiduciária dos Veículos e formalizados por meio da emissão de CCB;
<b>“Evento de Aceleração de Liquidação”:</b>	Os eventos definidos no item 20.7.5 deste Anexo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas;
<b>“Eventos de Avaliação da Classe”</b>	as situações descritas no capítulo 18 <b>“DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE”</b> do Anexo I;
<b>“Evento de Desalavancagem”:</b>	<b>de</b> Os eventos definidos no item 20.7.2 deste Anexo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial;

- “Evento de Insolvência”:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicável:  
(a) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;  
e  
(b) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.  
A **ADMINISTRADORA** deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Creditas.
- “Eventos de Liquidação Antecipada”:** Os eventos definidos no capítulo 19 **“DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE”** deste Anexo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe;
- “Evento de Realavancagem”** Os eventos definidos no item 20.7.3 deste Anexo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Pro Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Liquidação ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- “Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”:** A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização de Principal Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela **GESTORA**;
- “Fator de Ajuste de Alocação Sênior”:** A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização de Principal Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às cotas da Subclasse de

Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela **GESTORA**;

**“Fator de Ponderação Mezanino”:** 88% (oitenta e oito por cento);

**“Fator de Ponderação Sênior”:** 80% (oitenta por cento);

**“Grupo Creditas”:** Compreende: (i) a Creditas; ou (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (respectivamente “Controladores” e “Lei das S.A.”), (iii) quaisquer de suas coligadas, sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. (“Coligadas”), (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima; ou (vi) veículos ou fundos de investimento cuja participação ou cotas subordinadas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima;

**“Inconsistência Relevante”:** Qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências de lastro dos Direitos Creditórios Endossados, correspondentes a pelo menos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) das CCB objeto de verificação, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem dos Direitos Creditórios Endossados, conforme definição do Capítulo 12 deste Anexo;

**“Índice de Cobertura”:** O menor entre o Índice de Cobertura do Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino, considerados os valores das CCB. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em

circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino;

**“Índice de Cobertura Mezanino”:**

Caso haja cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante, em cada Data de Envio de Relatório de Gestão:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Saldo Devedor da Carteira} * \\ &[\text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ &\text{Mezanino}] \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades)} \end{aligned}}{\text{(saldo das Cotas Seniores + Saldo das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação)}}$$

Para fins do cálculo acima, o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura do Mezanino deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização de Principal Sênior e Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo do saldo de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

**“Índice de Cobertura Sênior”:**

Caso haja cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo **CUSTODIANTE** em cada Data de Envio do Relatório de Gestão:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Saldo Devedor da Carteira} * \\ &[\text{Fator de Ponderação de} \\ &\text{Direitos Creditórios Senior}] \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades)} \end{aligned}}{\text{saldo de Cotas Seniores em circulação}}$$

Para fins do cálculo acima, o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização de Principal Sênior no mês em questão, tanto para efeitos do

cálculo de saldo de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades;

**“Índice de Perdas”:**

O valor apurado pela **GESTORA**, em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, sendo que: (i) o Saldo Devedor da Carteira, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Endossados que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e (ii) Saldo Devedor da Carteira na Data de Aquisição e Pagamento;

**“Justa Causa”:**

Para os fins de que trata este Anexo, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária; (i) a comprovação por meio de decisão judicial de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Anexo ou do Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Agente de Cobrança Extraordinária que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Fundo; e/ou (b) na capacidade do Agente de Cobrança Extraordinária de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Anexo ou do Contrato de Cobrança; (iii) o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela **GESTORA** (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); (iv) verificação de um Evento de Insolvência do Agente de Cobrança Extraordinária, monitorados por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência;

<b>“Limite Superior de Remuneração”:</b>	<b>de</b>	significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:  Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Anterior;
<b>“LTV de Originação”:</b>		O Loan-to-Value de originação é o resultado do quociente entre o valor de contratação de Empréstimo, disposto na CCB, e o valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, na data de contratação do Empréstimo. Para fins de referência, o valor tabelado do Veículo informado pela Creditas, corresponde ao valor do modelo/marca do Veículo contido na Tabela FIPE ou na Tabela Molicar, conforme o caso, na data de contratação do Empréstimo;
<b>“Mês Completo de Alocação”:</b>	<b>de</b>	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe;
<b>“Meta de Amortização”:</b>		A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração, sempre em observância à Meta de Índice de Cobertura;
<b>“Meta de Amortização de Principal”:</b>	<b>de</b>	tem o significado determinado nos termos do respectivo Apêndice e do respectivo Suplemento;
<b>“Meta de Amortização de Principal Sênior”:</b>	<b>de</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Caso a Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Anterior;</li><li>• Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento;</li></ul>
<b>“Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino”:</b>	<b>de</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Caso a Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Anterior;</li><li>• Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento;</li></ul>
<b>“Meta de Índice de Cobertura”:</b>	<b>de</b>	A meta estabelecida conforme Capítulo 20 deste Anexo;

- “Meta de Rating Sênior”:** Com relação às cotas da Subclasse de Cotas Seniores, é a classificação de risco das Cotas, em escala nacional, equivalente a “br.AAA” pela Standard & Poor’s, ou o equivalente pela Fitch e/ou Moody’s, com perspectiva estável ou positiva. A **ADMINISTRADORA** compromete-se a fornecer informações à agência de classificação de risco contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco possível;
- “Meta de Rentabilidade”:** Com relação a cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Meta de Rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento;
- “Montante Agregado de Amortização Extraordinária”:** tem o significado determinado nos termos do item 2.1 do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
- “Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”:** Com relação a cada Dia Útil e cada cota da Subclasse de Cotas Seniores de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação;
- “Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”:** Com relação a cada Dia Útil e cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto;
- “Plataforma”:** A plataforma eletrônica acessível pelo sítio <http://www.creditas.com> desenvolvida e mantida pela Creditas na rede mundial de computadores;
- “Política de Cobrança”:** A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme previsto no Capítulo 10 deste Anexo;

<b>“Prazo de Duração”:</b>	O prazo de duração de cada Série da Subclasse de Cotas Seniores, Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate;
<b>“Preço de Aquisição”:</b>	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Termo de Endosso Consolidado;
<b>“Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária”:</b>	Prestadores de serviços necessários para a defesa dos interesses da Classe, inclusive, sem limitação: escritórios de advocacia, contratações de guincho, estadias dos Veículos em pátios, despachantes e leiloeiros, entre outros, que deverão atuar na defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele;
<b>“Prestadores de Serviços da Classe”:</b>	A <b>ADMINISTRADORA</b> , a <b>GESTORA</b> , o <b>CUSTODIANTE</b> , o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária;
<b>“Próxima Amortização”:</b>	<p>Com relação a qualquer Dia Útil durante a vigência da Classe, a quantia a ser paga pela Classe como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, na próxima Data de Pagamento, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto abaixo:</p> <p>Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e com relação a cada cota da Subclasse de Cotas Seniores ou cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, considerar-se-á que a Amortização Pro Rata está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente para o Fundo:</p> <p>(a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, o Limite Superior de Remuneração na próxima Data de Pagamento; e</p> <p>(b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, a Meta de Amortização de Principal da próxima Data de Pagamento, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior ao Dia Útil corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.</p>

Para fins do disposto acima, quando o cálculo da Meta de Rentabilidade considerar datas futuras, com relação às cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível

- “Razão de Integralização Sênior”:** O critério de relação entre Cotas de diferentes Subclasses a ser atendido nas datas de integralização de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, conforme especificados no respectivo Suplemento;
- “Relação Mínima”:** A relação mínima mensal admitida entre o somatório do valor das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a até 80% (oitenta por cento);
- “Relatório de Gestão”:** O relatório contendo as informações previstas no item 7.2, (ix) deste Anexo;
- “Remuneração”:** significa, com relação a uma data, a Remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Anexo;
- “Reserva de Despesas e Encargos”:** A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos da Classe, correspondente ao maior entre (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) o valor correspondente às despesas conforme previstas no Capítulo 9 da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo 21 deste Anexo devidas no período de 3 (três) meses;
- “Revolvência”:** significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
- “Registradora”:** significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
- “Saldo Devedor da Carteira”:** Saldo devedor das CCB incluindo principal e juros apropriados e não pagos, líquido de provisão para

devedores duvidosos, a ser determinado com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior;

<b>“Santana”:</b>	<b>SANTANA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO</b> sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.503.849/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, 1284, 6º andar, conjuntos 606 e 607;
<b>“Sobretaxa Mezanino”:</b>	Com relação às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento;
<b>“Sobretaxa Sênior”:</b>	Com relação às Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento;
<b>“Sorocred”:</b>	<b>SOROCRED–CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.</b> inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.814.563/0001-74, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 45, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18010-080;
<b>“Termo de Endosso”:</b>	Cada um dos termos de endosso dos Direitos Creditórios, celebrado pela Classe, na forma dos Contratos de Cessão, por meio dos quais serão identificados os Direitos Creditórios Endossados na Data de Aquisição e Pagamento;
<b>“Valor das Disponibilidades”:</b>	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos;
<b>“Valor dos Direitos Creditórios Endossados”:</b>	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Endossados componentes da carteira da Classe;
<b>“Valor Principal de Referência”:</b>	Na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas

Mezanino da respectiva classe: Valor Unitário de Emissão.

Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior.

Em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal;

**“Valor Principal de Referência Anterior”:** Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão;

**“Valor Unitário de Emissão”:** O valor nominal unitário das Cotas, equivalente a R\$1,00 (um real);

**“Valor Unitário de Referência”:** O valor calculado de acordo com o disposto abaixo em relação a cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:

- Valor Unitário de Emissão;

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

- Valor Unitário de Referência Corrigido;

- em cada Data de Pagamento:

- Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal);

**“Valor Unitário de Referência Corrigido”:** O valor calculado de acordo com o disposto abaixo em relação a cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino equivalente ao Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável;

**“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”:** O valor calculado de acordo com o disposto abaixo em relação a cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino equivalente ao Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de

descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal;

**“Veículo”:** Significa cada veículo automotor leve, excluídas motocicletas ou veículos pesados, dados em garantia, por meio de alienação fiduciária, pelo Devedor para o integral e pontual cumprimento das obrigações previstas nas CCB;

**“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”:** Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Séries e Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 deste Anexo;

**“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”:** Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às cotas da Subclasse de Cotas Seniores observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 deste Anexo.

## 2. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.2. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Autorizados.
- 1.3. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito.
- 1.4. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.
- 1.5. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Financeiro – Crédito Pessoal - Financiamento de Veículos.

## 3. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

#### 4. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

#### 5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 5.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe, abaixo estabelecida, observado, ainda, o previsto nos Contratos de Cessão e na legislação aplicável.

5.2.1. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, verificados pela **GESTORA** nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

5.2.2. Durante o período de alocação das Cotas, compreendido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas e o término do mês subsequente da 1ª Data de Integralização de Cotas, a **GESTORA** deverá adquirir Direitos Creditórios única e exclusivamente com os recursos decorrentes da integralização das Cota.

5.3. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início da Classe, a Classe deverá observar a Alocação Mínima. Caso a Classe não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a **ADMINISTRADORA** deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento da Classe à Alocação Mínima por novo período de 180 (cento) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Especial de Cotistas.

5.4. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, nos termos dos Contratos de Cessão, mediante a celebração, por via física ou eletrônica, de Termo de Endosso, com cada um dos Cedentes, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios Endossados à Classe e o Preço de Aquisição correspondente.

5.5. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- b) Operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

- c) Certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- d) Cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, ou (2) de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pela **ADMINISTRADORA**, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das cotas da Subclasse de Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

**5.6.** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 45 da Resolução CVM 175, exceto nas hipóteses previstas no § 4º de tal artigo e observado o disposto no item 5.7 e subitem abaixo.

**5.7.** A Classe não poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

**5.7.1.** A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, de seus respectivos controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.

**5.8.** Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 53, do Código ANBIMA, a **GESTORA** adotará política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais e Especiais, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da **GESTORA** em assembleias gerais de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**5.9.** Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 17.

**5.9.1.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, dos Cedentes, de quaisquer

terceiros e Prestadores de Serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**5.9.2.** Os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Anexo, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

**5.9.3.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

- 5.10.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.
- 5.11.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.
- 5.12.** Desde que observada a Política de Investimentos, é permitida a Revolvência para fins previstos no item 6.6 abaixo.
- 5.13.** A Classe, a exclusivo critério da **GESTORA** e mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, poderá alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.
- 5.14.** É vedado à Classe realizar operações nos mercados de derivativos.
- 5.15.** É vedado à Classe realizar operações de (a) day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.
- 5.16.** As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 5.17.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela **GESTORA**, com base nas informações enviadas pela **ADMINISTRADORA**, pelo custodiante ou pela gestora dos Cedentes, pelo **CUSTODIANTE**, pela Creditas, ou pelos Credores Originais à **GESTORA**, conforme o caso, validadas pela Creditas, na Data de Oferta de Direitos Creditórios e considerando as características dos Direitos Creditórios do endosso analisados em conjunto com as características dos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe conforme aplicável, no momento de seu respectivo endosso:

- (i) o LTV de Originação máximo, conforme score Serasa do Devedor e da Idade do Veículo, conforme indicados nos arquivos enviados pelo custodiante dos Cedentes à **GESTORA** e informações declaradas pela Creditas, para verificação de Critérios de Elegibilidade, conforme limites abaixo:

Score Serasa	Idade do Veículo			
	Até 3 anos	4 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 15 anos
	LTV			
Maior ou igual a 800	92%	90%	85%	85%
De 400 a 799	90%	90%	85%	85%
De 200 a 399	85%	82%	82%	82%
Abaixo de 200	Fora da política			

- (ii) comprometimento de renda, com base em holerite ou comprovação equivalente de renda, score Serasa do Devedor e renda Mensal do Devedor na data de concessão do crédito, de acordo com arquivo enviado pelo custodiante ou pela gestora dos Cedentes à **GESTORA**, informações declaradas pela Creditas e limites abaixo:

Score Serasa	Comprometimento de renda
Maior ou igual a 800	Até 40%
De 400 a 799	Até 40%
	Até 40%
De 200 a 399	Até 40%

- (iii) declaração dos Cedentes referente ao endosso em preto da CCB integral e da integralidade dos Direitos Creditórios.
- (iv) submissão dos Devedores à avaliação de crédito, conforme Política de Crédito dos Credores Originais e da Creditas, e arquivos enviados pelo custodiante ou pela gestora dos Cedentes à **GESTORA**, constante do Capítulo 9 deste Anexo e informações declaradas pela Creditas.
- (v) sejam devidos por Devedores que, cumulativamente, conforme informações declaradas pela Creditas, (1) estejam adimplentes com todas as demais dívidas que eventualmente tenham sido originadas pela Creditas, de acordo com declaração da Creditas, ou adimplentes com Direitos Creditórios já integrantes da carteira, conforme o caso, e (2) caso renegociados em razão de atraso no pagamento, Devedores que não tenham a primeira parcela de renegociação em aberto;
- (vi) componham um LTV de Originação médio da carteira de, no máximo, 73% (setenta e três por cento);
- (vii) tenham sido registrados nos órgãos competentes, inclusive quanto à alienação fiduciária dos Veículos, de acordo com o previsto na respectiva CCB, de acordo com declaração e as evidências encaminhadas pelos Credores Originais;
- (viii) sejam garantidos por uma alienação fiduciária de Veículos registrada no Sistema Nacional de Gravames (SNG), de acordo com a declaração e as evidências encaminhadas pelos Credores Originais;
- (ix) a quantidade de parcelas da CCB, em conjunto, represente o percentual abaixo:

# Parcelas	% acumulada
Até 26	Pelo menos, 5%
Até 48	Pelo menos 40%
Até 62	100%

**6.2.** A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela **GESTORA**, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, com base nas informações enviadas pela Creditas, e considerando as características dos Direitos Creditórios da cessão analisados em conjunto com as características dos Direitos Creditórios já adquiridos pelo Fundo, conforme aplicável, no momento de sua respectiva cessão:

- (i) observem os limites de concentração por Devedor de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais), considerando a composição total da carteira do Fundo e o valor dos Direitos

Creditórios do referido Devedor, ambos em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;

- (ii) sejam formalizados por CCB;
- (iii) prevejam uma remuneração de taxa de juros pré-fixada;
- (iv) sejam cedidos pelos Cedentes, mediante o endosso em preto das CCB, oriundos de empréstimos garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, contratados por Devedores junto aos Credores Originais, com intermédio da Creditas na qualidade de correspondente bancário;
- (v) tenham um Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios menor ou igual a 100,50% do saldo dos empréstimos, formalizado por meio da CCB;
- (vi) o prazo máximo das CCB relacionado à Idade do Veículo, contados a partir da emissão da CCB, conforme indicado nos arquivos enviados pelo custodiante ou pela gestora dos Cedentes à **GESTORA**, para verificação de Critérios de Elegibilidade e observe os limites abaixo:

Idade do Veículo	Menor ou igual a 3 anos	Maior de 3 e menor ou igual a 6 anos	Maior de 6 e menor ou igual a 15 anos	Maior de 15 anos
Prazo máximo	62 meses	62 meses	62 meses	Não negociável

- (vii) a idade dos Veículos, no momento da originação da CCB, em conjunto, represente o percentual abaixo:

Idade Veículo (originação)	% acumulada
Até 4	Pelo menos, 15%
Até 10	Pelo menos, 60%
Até 15	100%

- (viii) tenham prazo de vencimento original mínimo de 12 (doze) meses;
- (ix) as CCB tenham carência máxima de 3 (três) meses; e
- (x) observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela **GESTORA** do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

**6.3.** As Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos nas cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão verificados pela **GESTORA**, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com base nas informações enviadas pelos Cedentes e, com exceção do primeiro endosso de Direitos Creditórios à Classe, considerando as características dos Direitos Creditórios do endosso analisados em conjunto com as características dos Direitos Creditórios já adquiridos pelo Fundo, conforme aplicável, no momento de seu respectivo endosso.

- 6.3.1.** A verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade nos termos da cláusula 6.3 acima será novamente realizada na Data de Aquisição e Pagamento. Em caso de não enquadramento, qualquer dos Direitos Creditórios que não se enquadre em todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, na Data de Aquisição e Pagamento, não será adquirido pelo Fundo e o respectivo Termo de Endosso não será celebrado.
- 6.4.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Endossado com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.
- 6.5.** A Creditas, por si ou por terceiros por ela indicados, obriga-se a comprar Direitos Creditórios Endossados que não atendam as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade em decorrência de falsidade, incorreção ou insuficiência das informações por ela prestadas à **GESTORA** ou que se sujeitem a uma Inconsistência Relevante, conforme previsto nos Contratos de Cessão.
- 6.6.** Sem prejuízo do acima exposto e na legislação ou na regulamentação aplicável, quaisquer dos Credores Originais poderão conceder suplementação de crédito aos Devedores das CCB, as quais compartilharão a garantia fiduciária com a CCB original com a anuência do Fundo (“Crédito Suplementar”). Este Crédito Suplementar será emitido sempre pelo Cedente originário de cada Direito Creditório, sendo representados por novas CCBs (“CCBs Suplementares”). As CCBs Suplementares serão emitidas conjuntamente com um aditivo à CCB original com a Interveniência do Fundo, na qualidade de atual credor da garantia fiduciária, que passará a servir também como garantia da CCB Suplementar (“Aquisição Especial de Direitos Creditórios”).
- 6.6.1.** Para a Aquisição Especial de Direitos Creditórios, deverão ser observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições da Cessão, o prazo de vencimento do Direito Creditório, que não poderá ser superior ao Prazo de Duração das Cotas Seniores, e todos os demais dispositivos e efeitos aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios, tanto na data da compra desses Direitos Creditórios Endossados por qualquer dos Credores Originais ou pelo Grupo Creditas, quanto na Data de Aquisição e Pagamento, pela Classe, dos Direitos Creditórios Endossados.
- 6.6.2.** Cada Aquisição Especial de Direitos Creditórios pela Classe observará, para todos os fins e efeitos, todas as disposições aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios.
- 6.6.3.** Não haverá compartilhamento das garantias previstas nas CCBs e nas CCBs Suplementares com mais de um credor, ressalvado que as garantias poderão ser compartilhadas entre a Classe e o respectivo Credor Original até o efetivo

endosso do Crédito Suplementar à Classe. O Crédito Suplementar permitirá que a mesma garantia seja compartilhada entre 2 (dois) Direitos Creditórios.

- 6.7. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios até o término do Prazo de Duração da Classe, independentemente da Amortização das Cotas.

## 7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 7.1. A cada Aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará ao Cedente o Preço de Aquisição previsto no respectivo Contrato de Cessão.

## 8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

- 8.1. Adicionalmente às obrigações previstas no Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento, a **ADMINISTRADORA** obriga-se a:

- 8.1.1. monitorar, nos termos previstos neste Anexo, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:

- (i) Relação Mínima;
- (ii) Alocação Mínima;
- (iii) Índice de Cobertura; e
- (iv) Índice de Perdas.

- 8.1.2. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao **CUSTODIANTE**, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do **CUSTODIANTE**;

- 8.1.3. no caso de (1) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (rating) rebaixada, de forma que sua classificação de risco (rating) torne-se inferior à Meta de Rating Sênior, classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas; ou (2) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra Conta de Cobrança domiciliada em outra Instituição Autorizada;

- 8.1.4. monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos Prestadores de Serviços da Classe;

- 8.1.5. monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência relativo à Creditas em cada Data de Envio do Relatório de Gestão;
  - 8.1.6. colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora, ou (b) na hipótese de não disponibilização de referido relatório pela **GESTORA** até a Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório do **CUSTODIANTE** mencionado no item 7.2(ix), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do **CUSTODIANTE**;
  - 8.1.7. apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 20 deste Anexo e informar tais valores ao **CUSTODIANTE** em tempo hábil para as alocações de recursos;
  - 8.1.8. monitorar, em conjunto com a **GESTORA**, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
  - 8.1.9. supervisionar eventual risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente dos Cedentes, mantendo controle informacional, inclusive, podendo segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro dos Cedentes após o depósito;
  - 8.1.10. caso haja inconsistências nos relatórios de lastro, diligenciar as medidas aplicáveis tempestivamente; e
  - 8.1.11. verificar mensalmente a ocorrência de Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Liquidação e tomar as providências previstas neste Anexo.
- 8.2. Adicionalmente às obrigações previstas no Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento, a **GESTORA** obriga-se a:
- (i) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
  - (ii) fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;
  - (iii) assumir a defesa dos interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência, e tão somente, das atividades de gestão profissional dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

- (iv) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios estabelecidas neste Anexo;
- (v) exercício de direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pela Classe, em conformidade com a sua política de voto;
- (vi) contratar, em nome do **FUNDO** e da Classe, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, bem como monitorar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso;
- (vii) validar a eventual ocorrência de Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Liquidação exclusivamente e tão somente na Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme verificação realizada pela **ADMINISTRADORA** e informações enviadas pela **ADMINISTRADORA** e pelo **CUSTODIANTE**;
- (viii) apurar os valores a serem alocados, nos termos do item 16.1 deste Anexo, e informar tais valores ao **CUSTODIANTE** (1) até o Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas, desde que receba as informações do **CUSTODIANTE**; e (2) em tempo hábil para as demais alocações de recursos;
- (ix) enviar ou disponibilizar à Agência Classificadora de Risco e aos Cotistas, na sede da **GESTORA** ou em sua página na internet, conforme o caso, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão, elaborado pela **GESTORA**, abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, conforme informações sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros enviadas pela **ADMINISTRADORA** e pelo **CUSTODIANTE**, na Data de Envio do Relatório de Gestão:
  - (a) Relação Mínima;
  - (b) Alocação Mínima;
  - (c) Reserva de Despesas e Encargos;
  - (d) valores agregados das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
  - (e) Valor dos Direitos Creditórios Endossados;
  - (f) Patrimônio Líquido;
  - (g) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados e/ou Ativos Financeiros, observado o Efeito Vagão e o previsto no Capítulo 16 deste Anexo;
  - (h) parâmetros abaixo referentes a cada série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o

caso, bem como suas consolidações por séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e por séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:

- (a) Valor Principal de Referência;
- (b) Valor Principal de Referência Anterior;
- (c) Valor Unitário de Referência;
- (d) Valor Unitário de Referência Corrigido;
- (e) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
- (f) Metas de Amortização de Principal;
- (g) Limites Superiores de Remuneração; e
- (h) Metas de Amortização;

Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme Relatório de Gestão elaborado pela **GESTORA**, com informações enviadas pela Administradora e pelo **CUSTODIANTE**, quando os cálculos das Metas referentes a cada Subclasse de Cotas considerar datas futuras, com relação às séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível. Não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pela Classe ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração, determinados nos termos deste item, sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo exemplificadamente a Taxa DI:

- (a) Valor das Disponibilidades;
  - (b) Índice de Cobertura;
  - (c) Índice de Cobertura Sênior;
  - (d) Índice de Cobertura Mezanino;
  - (e) Índice de Perdas
- (x) calcular e disponibilizar nas Datas de Envio do Relatório de Gestão os parâmetros abaixo:
- (a) Índice de Cobertura;
  - (b) Índice de Cobertura Sênior;
  - (c) Índice de Cobertura Mezanino;
  - (d) Índice de Perdas.

- (xi) respeitar o limite mínimo de alocação em direitos creditórios previsto no Anexo II da Resolução CVM 175, de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe, e realizar a alocação do saldo remanescente de caixa da carteira da Classe em ativos previstos na política de investimento da Classe, executando as operações diretamente, ou por intermédio de outras instituições financeiras, observado que as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores, se houver, ficarão depositadas junto à Administradora;
- (xii) adotar processos internos de gerenciamento de riscos, visando à verificação de dados estatísticos sobre recuperação dos Direitos Creditórios Endossados e níveis de adimplemento, de modo a avaliar a exposição da Carteira aos riscos indicados no Anexo e adotar as medidas previstas no Anexo;
- (xiii) fornecer à **ADMINISTRADORA**, sempre que necessário, para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo integrante da Carteira, colaborando no esclarecimento de qualquer questionamento que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;
- (xiv) auxiliar a **ADMINISTRADORA** nas medidas necessárias para prevenir e combater a "lavagem de dinheiro", nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, e da regulamentação aplicável;
- (xv) cumprir fielmente as disposições do Acordo Operacional, do Regulamento, do Código ANBIMA, e da regulamentação aplicável;
- (xvi) respeitar estritamente a classificação da Classe e a política de investimento, os riscos, os critérios e os limites de composição e diversificação da carteira, conforme previstos no Anexo;
- (xvii) fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;
- (xviii) manter o registro da documentação relativa às operações da Classe pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua realização e, quando solicitado, fornecer à **ADMINISTRADORA** qualquer documentação pertinente à Classe;
- (xix) arcar com todos os custos extraordinários não previstos no Regulamento e neste Anexo, decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à gestão, inclusive aqueles relativos ao pagamento

de tributos e às contribuições decorrentes das contratações realizadas pela Classe, se for o caso;

- (xx) contratar os intermediários para realizar operações em nome da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos Direitos Creditórios e à contratação de tais intermediários, qualquer que seja sua natureza, representando a Classe, para todos os fins de direito;
- (xxi) monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira da Classe; e
- (xxii) monitorar, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

**8.3.** Adicionalmente às obrigações previstas no Capítulo 5 da Parte Geral do Regulamento, o **CUSTODIANTE** obriga-se a:

- (i) colocar diariamente à disposição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas com registro dos respectivos lançamentos;
- (ii) elaborar e disponibilizar, à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, no 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, relatório com o valor e a quantidade de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
- (iii) disponibilizar à **GESTORA** os parâmetros descritos abaixo (i) até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês e/ou e (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da **GESTORA**:
  - (a) Relação Mínima;
  - (b) Alocação Mínima;
  - (c) Valores agregados das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, segregados por Séries e Subclasses;
  - (d) Valor dos Direitos Creditórios Endossados;
  - (e) Patrimônio Líquido;
  - (f) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados e/ou Ativos Financeiros, observado o Efeito Vagão e o previsto no Capítulo 16 deste Anexo;
  - (g) Valor das Disponibilidades; e
  - (h) Saldo Devedor da Carteira.

- (iv) caso não seja possível o fornecimento tempestivo dessas informações à **GESTORA** ou caso a **GESTORA** não elabore e envie o Relatório de Gestão, elaborar e enviar um relatório de mesmo conteúdo do Relatório de Gestão à Agência de Classificação de Risco, encaminhar à **ADMINISTRADORA** e à Agência de Classificação de Risco relatório contendo os mesmos parâmetros, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão

**8.3.1.** Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Endossados serão prestados pelo **CUSTODIANTE**, com auxílio dos Agentes de Recebimento e acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, de modo que em qualquer desses casos os valores correspondentes aos pagamentos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Endossados serão recebidos diretamente nas Contas de Cobrança e transferidos pelo **CUSTODIANTE**, após sua devida conciliação, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta da Classe.

**8.3.2.** Alternativamente, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED identificada ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta de Cobrança, desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento pelo **CUSTODIANTE**.

**8.4.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, de acordo com o Contrato de Cobrança e Política de Cobrança prevista no Capítulo 10 abaixo.

**8.4.1.** O **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, prestará seus serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em defesa dos interesses dos Cotistas, diretamente ou por meio dos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.

**8.4.2.** Os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária serão apresentados à **GESTORA** e contratados pelo **FUNDO**, às expensas da Classe, conforme decisão de contratação tomada pela **GESTORA** em conjunto com o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso.

**8.4.3.** Caberá ao **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou ao **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, entre outros, escolher e selecionar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em

cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a **GESTORA** poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço da **GESTORA**.

**8.5. O AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, será responsável por controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos adotados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária contratados pelo **FUNDO** e deverá receber notas fiscais de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, realizar sua conferência e encaminhar à **GESTORA** para o pagamento pela Classe, em fluxo a ser definido posteriormente pela **GESTORA**, em conjunto com o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso.

**8.5.1.** Caberá à Classe o pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária e as despesas por eles incorridas, em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso.

**8.5.2.** A **GESTORA** somente arcará com eventuais encargos moratórios cobrados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária caso a remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo não seja paga de forma tempestiva pela Classe, com observância do fluxo de pagamento acordado entre a **GESTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, e caso o atraso não decorra de culpa ou dolo do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou do **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso.

**8.5.3.** Sem prejuízo do disposto acima, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados pelos Devedores diretamente em qualquer das Contas de Cobrança: (i) por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou do **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso; (ii) mediante quaisquer outros métodos alternativos, inclusive transferência eletrônica de recursos.

**8.6. O AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive, realizar acordos, conceder descontos, limitados às respectivas provisões para devedores duvidosos, conforme percentuais aplicáveis segundo a metodologia de provisão para perdas (PDD) prevista no Capítulo 16, observado, no mínimo, o valor de aquisição desses Direitos Creditórios Inadimplidos, e alterar a data de pagamento ou conceder prazo adicional para pagamento dos boletos ou alterar documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança previstos neste Anexo e no Contrato Cobrança,

observado o previsto no item 8.5.3 para o pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos.

- 8.7. Nos termos do Contrato de Cobrança, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, enviará mensalmente à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE** um relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos, alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de boletos ou documentos de cobrança, se houver.
- 8.8. Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas, a Creditas será automaticamente destituída de suas funções como **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, independentemente de decisão assemblear. Adicionalmente, a Classe, representado pela **GESTORA**, poderá, observado o quórum de deliberação previsto no Capítulo 19 e, ainda, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual será substituído pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, até que outro prestador de serviço seja contratado para o exercício das funções estabelecidas para o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**.
- 8.9. Sem prejuízo do previsto acima, a Creditas poderá renunciar suas funções de **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, com resilição unilateral do Contrato de Cobrança, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação à **GESTORA**, com cópia para a **ADMINISTRADORA** e para o **CUSTODIANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) Dias Úteis.
- 8.10. Na hipótese de destituição, substituição ou renúncia do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, em nome da Classe, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista no Capítulo 10 deste Anexo, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** atuará como agente de cobrança auxiliar e alternativo ao **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, em caso de destituição do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** por Justa Causa, Evento de Insolvência ou renúncia do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, até a realização da Assembleia Especial para deliberação sobre a contratação de um novo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**.
- 8.11. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** e o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

**8.12.** Cada Prestador de Serviço da Classe, terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas no Regulamento do **FUNDO**, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.

**8.13.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta de Cobrança.

## **9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

**9.1** A natureza, o processo de originação e a política de concessão de crédito dos Direitos Creditórios da Classe estão descritos no Anexo I-A, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo.

## **10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

**10.1.** Os Direitos Creditórios são pagos normalmente por meio boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, enviados aos Devedores, em favor da Classe, ou por meio de cartão de crédito e/ou cartão de débito, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta de Cobrança ou para a Conta da Classe, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor, e permita, em cada caso, a identificação do mesmo pelo **CUSTODIANTE**.

**10.2.** Os boletos bancários são enviados aos Devedores, em favor da Classe, conforme emitidos pelo Agente de Recebimento, com liquidação feita em conta corrente de titularidade da Classe.

**10.3.** Os mecanismos e procedimentos adotados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos estão descritos no Anexo I – B.

## **11. DA RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS**

**11.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 deste Anexo, a **ADMINISTRADORA** deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem desta, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao maior entre (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) o valor correspondente às despesas conforme previstas no Capítulo 9 da Parte Geral do Regulamento e no Capítulo 21 deste Anexo devidas no período de 3 (três) meses. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente aplicados em Ativos Financeiros.

**11.1.1.** Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da **ADMINISTRADORA**, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

**11.1.2.** A **ADMINISTRADORA** deverá realizar a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, de modo que o Valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, deverá ser, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido.

## **12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO**

**12.1** A verificação prevista no item 4.2.1.7 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA**, ou por terceiro por ele contratado, por amostragem.

**12.2.** Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado a **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente pelo **GESTORA** ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, podendo variar de acordo com o volume dos Documentos Comprobatórios e lastro adquiridos pela Classe, conforme o caso.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Sendo que:

$E_o$  = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios, volume das operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificação do lastro e dos Documentos Comprobatórios já realizadas e respectivos resultados observados; e

$N$  = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe no trimestre de referência).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

- (i) Seleção quantitativa: serão selecionados de forma aleatória os itens para realizar a validação da amostra, dando a oportunidade para todos os documentos representativos do crédito e lastro que foram adquiridos no período a ser analisado. Serão considerados os seguintes aspectos para definição, por Classe, da seleção: natureza do Classe e de seus documentos representativos do crédito e lastro; volume de operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificações dos Documentos Comprobatórios e lastro já realizados e respectivos resultados observados;
- (ii) Seleção qualitativa: adicionalmente ao item (i) para os casos aplicáveis conforme a tabela abaixo será acrescida a seleção de até 5 (cinco) Direitos Creditórios com maior valor nominal em relação aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre analisado para análise.

Quantidade de Direitos Creditórios adquiridos	Erro Amostral Tolerável	Seleção Adicional
101 a 10.000	10%	5
10.001 a 50.000	9%	5
50.001 a 100.000	8%	5
100.001 a 200.000	7%	N/A
200.001 a 300.000	6%	N/A
Acima de 300.000	5%	N/A

Caso a população seja menor que 100 itens, selecionar (i) 20% da base para seleção quantitativa e (ii) e os 5 itens para seleção qualitativa.

**12.3.** A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro e dos Documentos Comprobatórios, inclusive o **CUSTODIANTE**, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**12.4** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**12.5.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro e dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima pela **GESTORA**.

**12.5.1.** O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

**12.6.** Os responsáveis e prazos para envio do lastro e dos Documentos Comprobatórios à **GESTORA** serão tratados no Contrato de Cessão.

**12.6.1.** A guarda do lastro e dos Documentos Comprobatórios será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ela contratada, sem prejuízo da guarda pela **GESTORA** para observar a obrigação prevista neste capítulo de verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios e do lastro.

### **13. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**13.1.** Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE** uma remuneração equivalente a 0,260% (duzentos e sessenta milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, devendo ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**13.1.1.** A Taxa de Administração prevista acima será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e devida, a primeira, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

**13.1.2.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**13.1.3.** Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

**13.2.** Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração equivalente a 0,185% (cento e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**13.2.1.** A Taxa de Gestão prevista acima será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e devida, a primeira, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

- 13.2.2.** A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 13.2.3.** Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Gestão previstos neste capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Gestão.
- 13.3.** Para a prestação de serviços de verificação de lastro será cobrada taxa mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- 13.4.** Caso os procedimentos de distribuição pública de cotas venham a ser realizados pela **ADMINISTRADORA**, a ela será devida, quando da Data da 1ª (primeira) Integralização das Cotas, a quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em se tratando de oferta realizada conforme rito automático disposto pela Resolução CVM 160.
- 13.5.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.
- 13.6.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao **FUNDO** ou à Classe, dentre outros.
- 13.7.** Sem prejuízo do previsto acima, a Classe pagará pelos serviços do Agente de Cobrança Extraordinária o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para acompanhamento de serviços de Direitos Creditórios Endossados realizados pelo **CUSTODIANTE**, em relação a cada boleto emitido, somado aos valores variáveis, conforme o serviço prestado para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 13.7.1.** O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, poderá ainda contratar Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária para a defesa de interesses da Classe e dos Cotistas, às expensas da Classe, observado o previsto no Capítulo 8 deste Anexo.
- 13.7.2.** O Agente de Cobrança Alternativo terá direito ao montante correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido do Fundo, pelo período que a função não for exercida. A partir da implementação do sistema de cobrança alternativo e do efetivo exercício da função, a

remuneração passará a ser equivalente à devida ao Agente de Cobrança Extraordinária.

#### **14. DA RELAÇÃO MÍNIMA**

**14.1.** Enquanto existirem cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela **ADMINISTRADORA** e informada aos Cotistas.

#### **15. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS**

##### *Assembleia Especial de Cotistas*

**15.1.** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) deliberar sobre a alteração da presente Classe, seus Apêndices e Apenso, exceto nos casos expressamente previstos em incisos específicos;
- (iii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (vi) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
- (vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (viii) deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ix) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (x) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Anexo;

- (xi) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Anexo;
- (xii) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Especial;
- (xiii) deliberar sobre a majoração da remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, para atuação na cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xiv) deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração da Classe; e
- (xv) deliberar sobre a emissão de novas Séries ou Subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;

**15.1.1.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

- (i) A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- (ii) A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item (i).
- (iii) As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**15.2.** Na Assembleia Especial de Cotistas, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

- 15.2.1.** As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 15.1 (iv), 15.1, (v) e 15.1 (vi) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial.
- 15.2.2.** As deliberações relativas à matéria prevista no item 15.1 (ii) deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações.
- 15.2.3.** Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não serão computados pela **ADMINISTRADORA** os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 15.1 (viii), (ix), 15.1, e 15.1, (xii), acima.
- 15.2.4.** As deliberações relativas à matéria prevista no item 15.1(xv) deverão ser aprovadas por 50% (cinquenta por cento) de cada Subclasse de Cotas, inclusive pela maioria dos titulares das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 15.2.5.** A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Geral prevista no item 15.1, (ix), acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Especial.
- 15.2.6.** Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Especial, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:
- (i) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
  - (ii) alteração do capítulo 5 do presente Anexo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
  - (iii) alteração do capítulo 6 do presente Anexo, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;
  - (iv) alteração da Relação Mínima;
  - (v) emissão de novas cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
  - (vi) alteração dos Apêndices;
  - (vii) alteração do capítulo 16 do presente Anexo;

- (viii) alteração do capítulo 20 do presente Anexo;
- (ix) alteração deste capítulo 15, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (x) alteração dos capítulos 18 e 19 do presente Anexo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xi) alteração do capítulo 21 do presente Anexo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos da Classe; e
- (xii) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados.

**15.3.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

**15.4.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**” da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

#### *Forma de Comunicação da Administradora*

**15.5.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.banvox.com.br> . Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

#### *Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas*

**15.6.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço [atendimento@banvox.com.br](mailto:atendimento@banvox.com.br).

**15.6.1.** Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**

**16.1.** As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ªData de Integralização de Cotas da

respectiva Subclasse ou Série, sendo que a última valoração, com relação às cotas da Subclasse de Cotas Seniores, cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, ocorrerá na respectiva Data de Resgate, conforme aplicável. Para fins do disposto no presente Anexo, os valores de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, de cada Séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos será o de abertura da respectiva Dia Útil.

- 16.2.** Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente (valor das Cotas de abertura) pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal), conforme descrito nos itens 16.4 e seguintes.
- 16.3.** Não obstante o previsto no item 16.2 acima, o valor de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores ou cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.
- 16.4.** A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo **CUSTODIANTE**, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.
- 16.4.1.** Com relação a cada Dia Útil e cada cota da Subclasse de Cotas Seniores de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.
- 16.4.2.** Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 16.7 abaixo.
- 16.5.** A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero.
- 16.5.1.** Com relação a cada Dia Útil e cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário

de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

**16.5.2.** Cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terá seu valor calculado em cada Dia Útil pelo **CUSTODIANTE**, sendo que o valor agregado das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, consideradas conjuntamente, será o maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores e as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; ou (b) zero (o "Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior").

**16.6.** O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

**16.7.** As definições abaixo, cujos valores deverão ser calculados pela **GESTORA**, com base nas informações disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** e **CUSTODIANTE**, e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Remuneração, Amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou série específica de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:

<b>Valor Unitário de Referência:</b>	=	<ul style="list-style-type: none"> <li>• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Valor Unitário de Emissão</li> </ul> </li> <li>• em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Valor Unitário de Referência Corrigido</li> </ul> </li> <li>• em cada Data de Pagamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)</li> </ul> </li> </ul>
<b>Valor Unitário de Referência Corrigido:</b>		significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável
<b>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:</b>		significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal;

<b>Remuneração:</b>	significa, com relação a uma data, a Remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento;
<b>Amortização de Principal:</b>	significa, com relação a uma data, a Amortização de parcela de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (correspondente originalmente ao Valor Unitário de Emissão) conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

- 16.8.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do **CUSTODIANTE**.
- 16.9.** As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela **ADMINISTRADORA** e instruídas ao **CUSTODIANTE**, de acordo com a regulamentação vigente, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme disposto no Anexo I-C.
- 16.10.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios Endossados, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo **CUSTODIANTE** com auxílio da **GESTORA**, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme o disposto no item 16.9 acima e no Anexo I-C.
- 16.11.** O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo **CUSTODIANTE**, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios Endossados, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.
- 16.12.** As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo **CUSTODIANTE** nos termos descritos neste Capítulo e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e as demais disposições regulamentares pertinentes.
- 16.13.** O Manual de Precificação e Provisionamento do **CUSTODIANTE** poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores.

## **17. DOS FATORES DE RISCO**

- 17.1.** Os investimentos na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas financeiras para a Classe e para os Cotistas, não podendo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou os demais Prestadores de Serviços da Classe, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de Valor dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou do resgate

das Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento e o presente Anexo, especialmente este capítulo 17, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

**17.1.1.** Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

## **17.2** Riscos de mercado

### **17.2.1 Risco da Pandemia do Covid – 19**

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS decretou a pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Os efeitos econômicos sobre a economia da China para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que deve se refletir na economia mundial como um todo.

As medidas de combate ao Covid-19 podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Classe.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos pela Classe, influenciando na capacidade da Classe investir em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

### **17.2.2 Efeitos da política econômica do Governo Federal**

A Classe, seus ativos, os Credores Originais e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As

medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais, os setores econômicos específicos em que atuam, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por fatores macroeconômicos e mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; (e) baixos índices de crescimento econômico; e (f) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais e dos Devedores, bem como o pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Endossados.

#### **17.2.3 Descasamento de Taxas**

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Endossados. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas.

#### **17.2.4 Flutuação de preços dos ativos**

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

#### **17.2.5 Cálculo de remuneração com antecedência em relação às datas de pagamento**

A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um)

Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Remuneração de suas Cotas.

### 17.3 Risco de crédito

#### 17.3.1 *Risco de crédito dos Devedores*

A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Credores Originais e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica. A elevação das taxas de juros, o aumento da inflação e os baixos índices de crescimento econômico podem levar a um aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, inclusive por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate e a Amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE**, ou pelos Credores Originais, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

#### 17.3.2 *Risco de concentração em Ativos Financeiros*

É permitido s Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores,

podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento das operações integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

### **17.3.3 Fatores macroeconômicos**

Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

### **17.3.4 Riscos relativos à Cobrança Extrajudicial e Judicial**

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios, que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios não tenha sucesso, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, avaliará a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios e a excussão de suas garantias, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Endossado a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para a Classe. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e serão suportados pela Classe até o limite de seu patrimônio. Os Prestadores de Serviços da Classe não

serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas da Classe e dos Cotistas. Caso o patrimônio da Classe não seja suficiente, os Cotistas deverão aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, para manutenção dessa cobrança. Ademais, caso a Classe obtenha sentença desfavorável em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios, os Cotistas poderão ser chamados que arcar com eventual valor decorrente de condenação e honorários da outra parte. Em caso de fraude contra terceiros na formalização de Direitos Creditórios, a Classe poderá ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que poderá trazer prejuízos para Classe e aos Cotistas, que deverão arcar com esse prejuízo.

#### ***17.3.5 Risco de Originação –Modificação de Direitos Creditórios por Decisão Judicial***

Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

#### ***17.3.6 Inexistência de Rendimento Predeterminado e Possibilidade de Rentabilidade inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino***

Mesmo que este Regulamento preveja uma Meta de Rentabilidade, os Cedentes, os Credores Originais, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Nesse contexto, uma parcela do patrimônio da Classe poderá não ser aplicada em Direitos Creditórios, mas sim aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Subclasses de Cotas Seniores e das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Subclasses de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem os Credores Originais, nem o **CUSTODIANTE**, nem a **GESTORA**, nem a **ADMINISTRADORA** prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Ademais, as Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento, Apêndices e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Subclasses de Cotas Seniores de cada série e nas Subclasses de Cotas Subordinadas, na hipótese de Amortização ou de resgate das Cotas, e não representam,

nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

#### **17.3.7 Ausência de garantias de terceiros**

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantias da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, dos Credores Originais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas, mas preveem somente uma Meta de Rentabilidade. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. A existência de Classificação de Risco do Direito Creditório e Metas de *Rating* não traz garantias em relação a Classe, podendo a Classificação de Risco do Direito Creditório ser alterada ao longo do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramentos da Classe quanto à Relação Mínima, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dessa Relação Mínima.

#### **17.3.8 Risco de compartilhamento de garantias**

Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias cujo objeto seja compartilhado com mais de um Direito Creditório, em particular em razão da suplementação de Crédito concedido pelos Credores Originários. Neste caso, a Classe está sujeita a (a) divergências quanto ao exercício de direitos sobre a garantia e seu objeto, no prazo, na forma e nas condições que desejar, ou ainda (b) poderá não receber, total ou parcialmente, eventual repasse de recursos objeto de excussão da garantia compartilhada em razão de outros Fatores de Riscos expostos neste capítulo.

#### **17.3.9 Possibilidade de Redução da taxa de Remuneração dos Direitos Creditórios**

Apesar de as CCB, representativas dos Direitos Creditórios, serem constituídas por instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após o endosso de tais CCB a Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões ou endossos de Direitos Creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuem as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, tais como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não,

a Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e, por consequência, o rendimento da Classe e dos Cotistas.

#### **17.3.10 Risco de Pré-Pagamento**

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos a Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a Data de Pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

#### **17.3.11 Risco quanto aos Documentos Comprobatórios e às Informações sobre os Direitos Creditórios**

Os Cedentes obrigam-se a disponibilizar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios para a guarda física e/ou guarda eletrônica. Caso qualquer dos Cedentes não cumpra suas obrigações de entrega desses Documentos Comprobatórios, ou caso essa documentação apresente irregularidades, erros materiais ou incompletudes, a Classe poderá ter dificuldades de exercer suas prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, inclusive na tempestiva cobrança dos créditos ou excussão de suas garantias, com prejuízos a Classe e aos Cotistas. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais relativos aos Devedores ou aos Direitos Creditórios, não enviados a Classe à época da cessão ou endosso, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. E, também, em caso de discussões sobre a correta formalização ou originação dos Direitos Creditórios, a Classe e os Cotistas poderão não obter ressarcimento devido pelo respectivo Cedente.

### **17.4 Risco de liquidez**

#### **17.4.1 Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios**

A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

#### **17.4.2 Falta de liquidez dos Ativos Financeiros**

A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou Devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Amortização e/ou de resgate das Cotas.

#### **17.4.3 Classe fechada e mercado secundário**

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou Classe. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo e Classe são indeterminados, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou dos Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

#### **17.4.4 Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos - Ausência de Prospecto**

A Classe poderá realizar a distribuição de Subclasse de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em

caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

#### **17.4.5 *Liquidação Antecipada e Amortização Antecipada das Cotas***

As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento, Apêndice e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 2 do Apêndice das respectivas Subclasses e/ou a liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme indicados no capítulo 13 da Parte Geral e capítulo 19 do Anexo, deste Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade e sofrer perdas financeiras, conforme o caso.

#### **17.4.6 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo e/ou da Classe***

No momento da liquidação do Fundo e/ou Classe, o Fundo e/ou Classe poderá(ão) não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

#### **17.4.7 *Patrimônio Líquido Negativo***

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de

Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

#### **17.4.8 Risco de Prioridade no Resgate**

Tendo em vista que a Classe poderá emitir Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Subclasses de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Subclasses de Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe. Assim, investidores interessados em adquirir Subclasses de Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com Data de Resgate programada anterior à Data de Resgate programada da respectiva série de Subclasses de Cotas Seniores.

### **17.5 Risco de descontinuidade**

#### **17.5.1 Liquidação do Fundo ou da Classe**

O Fundo ou a Classe poderá ser liquidado(a) na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral/Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma Remuneração, buscada pelo Fundo/Classe, não sendo devida pelo Fundo/Classe, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelos Cedentes ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo ou da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

### **17.5.2 Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe em caso de descontinuidades relacionadas à Creditas**

A Creditas presta serviços para a Classe, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Creditas, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

### **17.5.3 Monitoramento dos Eventos de Liquidação Antecipada pela Administradora**

A **ADMINISTRADORA** deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa).

## **17.6 Riscos operacionais**

### **17.6.1 Risco decorrente de falhas operacionais**

A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do **CUSTODIANTE**, dos Credores Originais, da **GESTORA**, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e da **ADMINISTRADORA**. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos Contratos de Cessão e nos contratos com os respectivos Prestadores de Serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de falhas no processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos a Classe.

### **17.6.2 Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe**

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços da Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

## **17.7 Risco decorrente da precificação dos ativos**

### **17.7.1 Precificação dos Ativos Financeiros**

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de

marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

## **17.8** Risco de fungibilidade

### **17.8.1** *Risco de Fungibilidade –Bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta da Classe*

Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução do **CUSTODIANTE** para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Cobrança é mantida junto a um Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta da Classe o serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

### **17.8.2** *Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios*

Os Direitos Creditórios à Classe serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada mediante (i) a emissão de boletos bancários, pelos Agentes de Recebimento, ou (ii) débito automático da Conta do Devedor mantida junto a um Agente de Recebimento, em cada caso sendo os pagamentos direcionados às Contas de Cobrança e depois, mediante instrução do **CUSTODIANTE**, à Conta da Classe, ou, ainda, através de métodos alternativos na forma prevista no item 8.3.1 acima. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados a Classe. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados para Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos dos Agentes de Recebimento ou Instituições Autorizadas, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo a Classe e aos Cotistas.

## **17.9** Risco relativo à cessão dos Direitos Creditórios

### **17.9.1 Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios**

A cessão dos Direitos Creditórios para Classe pode ser invalidada ou se tornar ineficaz por decisão judicial. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada por qualquer dos Cedentes, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Endossados, na hipótese de falência de qualquer dos Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente em questão, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Endossados à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado para Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Endossados à Classe.

## **17.10 Outros**

### **17.10.1 *Majoração de Custos Relativos à Remuneração em caso de substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso***

Caso a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, sejam substituídos, a renegociação da remuneração desses Prestadores de Serviços da Classe poderá ser necessária e, ainda que seja necessária a aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, poderá ocorrer um aumento dos custos para a Classe e, conseqüentemente, perda patrimonial e queda de rentabilidade da Classe.

### **17.10.2 *Risco de Substituição da GESTORA***

A substituição da **GESTORA** pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pela Classe dependem da **GESTORA** e de sua equipe, incluindo a avaliação de ativos. Eventual substituição da **GESTORA** pode fazer com que o novo gestor adote

políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira da Classe, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

#### **17.10.3 Risco de Substituição da ADMINISTRADORA**

A substituição da **ADMINISTRADORA** pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais, na medida em que participa das decisões de investimento em conjunto com a **GESTORA**. Eventual substituição da **ADMINISTRADORA** pode ensejar mudanças nas políticas ou nos critérios relativos à gestão da carteira do Fundo pela **GESTORA**, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

#### **17.10.4 Critérios de Elegibilidade**

Não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios – Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão a ser atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação, pela **GESTORA**, dos Critérios de Elegibilidade e a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, tais Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe.

#### **17.10.5 Entrega dos Documentos Comprobatórios pelos Cedentes**

Nos termos dos Contratos de Cessão, em cada Data de Aquisição e Pagamento, os Cedentes obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao Agente de Guarda por ele indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios. Caso qualquer dos Cedentes não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

#### **17.10.6 Risco relacionado ao registro dos Contratos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos**

Caberá à **ADMINISTRADORA** registrar cada Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, observado o prazo legal. Na hipótese de descumprimento do prazo para registro dos documentos, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios e acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

#### **17.10.7 Guarda da documentação**

O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Endossados. Não

obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da *performance* dos Direitos Creditórios Endossados.

#### **17.10.8 Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Credores Originais**

A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelos Credores Originais na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, a **ADMINISTRADORA, GESTORA, o CUSTODIANTE** e os Cedentes não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios Endossados na carteira da Classe.

#### **17.10.9 Ausência de Coobrigação dos Cedentes**

Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são somente responsáveis, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e nos Contratos de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

#### **17.10.10 Risco de Governança**

Após a primeira emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Subclasses de Cotas Seniores e de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, com a necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto neste Anexo e seus Apêndices. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas. Na hipótese de emissão de novas series de Subclasses Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas e/ou

Assembleias Especial de Cotistas, conforme o caso. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

#### **17.10.11 Riscos e Custos de Cobrança**

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, o **CUSTODIANTE** e os Cedentes e Credores Originais não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

#### **17.10.12 Vícios questionáveis**

As operações de originação dos Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Endossados pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

#### **17.10.13 Limitação do Gerenciamento de Riscos**

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que o Fundo e/ou a Classe está(ão) sujeito(s), os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

#### **17.10.14 Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade**

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Anexo, podendo gerar perdas a Classe e conseqüentemente aos seus Cotistas.

**17.10.15 Risco de descaracterização do regime tributário aplicável a Classe**

Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o **FUNDO** ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o **FUNDO** e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%). O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) constituídos até 31.12.2023 terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento. Aplicam-se ao **FUNDO** as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754. Este risco não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**17.10.16 Outros Riscos**

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para Classe e para os Cotistas.

**18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE****18.1. São Eventos de Avaliação da Classe:**

- (i) não divulgação, pela Agência Classificadora de Risco, da atualização trimestral da classificação de risco referente às cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou

superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

- (ii) Amortização Extraordinária de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal Amortização Extraordinária não sejam devolvidos à Classe, inclusive, sem limitação, mediante a emissão e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal Amortização Extraordinária em desacordo com o Regulamento enviada pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas detentores de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) rebaixamento da classificação de qualquer Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores;
- (iv) rebaixamento da classificação de qualquer Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 15.2.1 acima;
- (vi) caso a Assembleia Especial delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação; e
- (vii) na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**18.1.1.** Compete à **ADMINISTRADORA** acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe

**18.2.** Independentemente dos acompanhamentos realizados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, qualquer uma dos Cedentes ou Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a **ADMINISTRADORA** por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua

caracterização. Nesses casos, a **ADMINISTRADORA** deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

**18.3.** A **ADMINISTRADORA**, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) Dar ciência de tal fato à **GESTORA** e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, conforme previsto no item 18.4 abaixo;
- (ii) Suspender imediatamente o pagamento das Amortizações de Principal e da Remuneração;
- (iii) Suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para a Credores Originais, enquanto houver cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv) Suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

**18.4.** Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 19 abaixo.

**18.5.** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial será cancelada pela **ADMINISTRADORA**.

**18.6.** Caso (a) não seja instalada a Assembleia Especial, em primeira ou segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Especial determine pela liquidação antecipada da Classe, os Cotistas deverão deliberar, na mesma Assembleia Especial no caso do inciso (b) acima ou em nova Assembleia Especial a ser convocada pela **ADMINISTRADORA** no caso do inciso (a) acima, pelos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observados os termos do capítulo 19 abaixo.

**18.7.** Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive através de alterações a este Anexo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as suspensões descritas no item 18.3 acima serão revertidas pela **ADMINISTRADORA**.

## **19. DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**19.1.** São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) a ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

**19.2.** Compete à **ADMINISTRADORA** acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, deverá, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato à **GESTORA** e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para confirmar a liquidação da Classe ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para os Cedentes e titulares de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior enquanto houver cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (iv) após a realização da Assembleia Especial referida no item (i) acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

**19.3.** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe nos termos da cláusula 19.2(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

**19.4.** No caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

**19.4.1.** Na ocorrência da hipótese mencionada no item 19.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao Valor dos Direitos Creditórios Endossados recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

**19.5.** No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i) a **GESTORA** não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 deste Anexo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
  - (a) As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
  - (b) Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo conforme deliberado pela Assembleia Especial, a **ADMINISTRADORA** poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, exceto

caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe.

- (c) Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe e, no caso de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, na hipótese de realização de pagamentos referentes à Data de Resgate, as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

**19.6.** Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Endossados pendentes de vencimento, a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a **ADMINISTRADORA** adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) instruir a **GESTORA** para alienar referidos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial.
- (iii) caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados indicado no item 19.6 (ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios Endossados não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a **ADMINISTRADORA** adote um dos seguintes procedimentos:
- (iv) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (v) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira da Classe.

**19.7.** Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

- (i) Os Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe.
- (ii) Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.
- (iii) Observados tais procedimentos, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- (iv) A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.
- (v) Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos no item 19.6 (ii) acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.
- (vi) O **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE**, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## **20. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**20.1.** A **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 20, que seguirá alternativas aplicáveis (i) no período de alocação das Cotas, (ii) nas datas de integralização das cotas da Subclasse de Cotas

Seniores e da emissão de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, e (iii) nas demais datas, conforme item 0 abaixo.

**20.2.** Durante o período de alocação das Cotas, compreendido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas e o término do mês subsequente da 1ª Data de Integralização de Cotas, a **ADMINISTRADORA** deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

- (i) Pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) Aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e
- (iv) Aquisição de Ativos Financeiros.

**20.3.** Nas demais datas, a alocação de recursos da Classe deverá seguir a combinação dos critérios abaixo, conforme Cláusulas abaixo indicadas:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 0)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	Cláusula 0	Cláusula 0
	Datas de Pagamento	Cláusula 20.5.1	Cláusula 20.5.2

**20.4.** Nas demais datas que não forem Datas de Pagamento após o término do Período de Alocação, a **ADMINISTRADORA** deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na ordem especificada abaixo:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros.

**20.5.** Nas demais datas que forem Datas de Pagamento, a **ADMINISTRADORA** deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira

da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem prevista nas cláusulas 20.5.1 e 20.5.2 abaixo.

**20.5.1.** Caso o processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização de Principal Sênior;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino, observado que, considerado pro forma tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00;
- (v) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

**20.5.2.** Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização de Principal Sênior;
- (iv) somente caso não existam Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino;
- (v) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

**20.6.** Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

**20.6.1.** Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior:

Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para Amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para Amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 20.6.1, (i) acima;

#### **20.6.2. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino**

Em relação a todas as Classes de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Classes de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para Amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para Amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 20.6.1, 20.6.1(i) acima;

**20.7.** O regime de Amortização aplicável à Classe será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial, observado o previsto a seguir.

**20.7.1.** A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, o regime de Amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação.

**20.7.2.** Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de Amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Aceleração de Liquidação tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Liquidação.

**20.7.3.** Configura-se Evento de Desalavancagem cada um dos eventos abaixo, verificado mensalmente pela Administradora e validado pela **GESTORA**, esta última, somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, caso existam Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e/ou Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

(i) A redução do Índice de Cobertura a nível inferior à Curva de Meta de Índice de Cobertura em 0,02 (dois centésimos), em 2 (duas) Datas de

Pagamento consecutivos ou 3 (três) alternadas, nos últimos 12 (doze) meses;

(ii) A redução do Índice de Cobertura a nível inferior à Curva de Meta de Índice de Cobertura em 0,03 (três centésimos), em qualquer mês;

(iii) O aumento de Índice de Perdas a nível superior a 12% (doze por cento);

(iv) A ausência de envio de Relatório de Gestão, não sanada no prazo 5 (cinco) Dias Úteis pela Gestora ou pelo Custodiante; e

(v) Não pagamento integral da Meta de Amortização referente a Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso.

**20.7.4.** Configura-se Evento de Realavancagem a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo, verificados mensalmente pela **ADMINISTRADORA** e validado pela **GESTORA**, esta última, somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, caso existam Cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

(i) Caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado, em decorrência do item 20.7.3(i) acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto nesta Cláusula dar-se-á com a verificação do Índice de Cobertura a nível superior à Curva de Meta de Índice de Cobertura em 0,02 (dois centésimos); ou

(ii) Caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado, em decorrência do item 20.7.3(ii) acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto nesta Cláusula dar-se-á com a verificação do Índice de Cobertura a nível superior à Curva de Meta de Índice de Cobertura em 0,03 (três centésimos);

(iii) Caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 20.7.3(iii), a configuração do Evento de Realavancagem previsto nesta Cláusula dar-se-á com a verificação de Índice de Perdas em nível inferior a 12% (doze por cento); e

(iv) Caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 20.7.3(v) acima, o pagamento integral da Meta de Amortização, inclusive as devidas e não pagas, nos termos do item 20.7.3(v) acima, em 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto acima.

**20.7.5.** Configura-se Evento de Aceleração de Liquidação, verificado pela **ADMINISTRADORA** e validado pela **GESTORA**, esta última, somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão:

(i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

- (ii) a ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) a constatação que o Valor Principal de Referência das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores atingiu percentual inferior a 15% (quinze por cento) do respectivo Valor Unitário de Emissão; e/OU
- (iv) a insolvência da Creditas.

**20.7.6.** A ocorrência de um Evento de Aceleração de Liquidação, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de Amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

**20.7.7.** Não obstante a obrigação de verificação pela **ADMINISTRADORA** e de validação pela **GESTORA**, com base em informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE**, sendo essa última e somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, da ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Liquidação, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificar a **ADMINISTRADORA** sobre sua ocorrência, com base nas informações disponibilizadas pelo **CUSTODIANTE** ou pela **ADMINISTRADORA**. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar, de forma independente, a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

## **21. DA META DE ÍNDICE DE COBERTURA**

**21.1.** A Meta de Índice de Cobertura terá uma evolução conforme tabela prevista no anexo I-D.

## **22. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**22.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no **DOS ENCARGOS DO FUNDO** da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- 22.1.1.** despesas com a contratação de agentes de cobrança, ou seja, Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e terceiros prestadores de serviços conforme descritos no item 8.5 e seguintes deste Anexo, e as Despesas Reembolsáveis;
- 22.1.2.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- 22.1.3.** despesa com controladoria e escrituração;
- 22.1.4.** despesa com distribuição primária de Cotas;
- 22.1.5.** despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- 22.1.6.** Taxas de Administração, de Gestão e de Custódia;

- 22.1.7. taxa máxima de custódia;
- 22.1.8. despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;
- 22.1.9. despesas com a subcontratação de prestadores de serviços para verificação de lastro, conforme previsto no item;
- 22.1.10. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 7.2 deste Regulamento;
- 22.1.11. despesas incorridas pela Classe para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe.

## 23. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

23.1.1. Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) + caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo 9 da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo 21 deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação; e/ou

23.1.2. Na ocorrência dos Evento de Desalavancagem previstos nos itens 20.7.4, (i) e (ii).

## 24. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

24.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

- a) não realizar amortização/resgate de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
- d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
  - 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;

2. balancete; e
  3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 24.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

**24.1.1.** Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 24.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 24.1 acima se torna facultativa.

**24.1.2.** Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 24.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

**24.1.3.** Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 24.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 24.1.4 abaixo.

**24.1.4.** Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 24.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 24.1, inciso I, alínea “b”;

II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

- 24.1.5.** A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 24.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.
- 24.1.6.** Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 24.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.
- 24.1.7.** Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 24.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.
- 24.2.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 24.3.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.
- 24.4.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:
- I – divulgar fato relevante; e
  - II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.
- 24.4.1.** Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 24.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 24.4.2.** O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

## **ANEXO I-A - DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de operações de concessão de financiamento de automóvel leve e/ou empréstimo pessoal, em ambos os casos garantidos por alienação fiduciária de automóvel leve e exclusivamente representados por CCB (“Empréstimos”).

A Creditas, através de sua Plataforma, acessível pelo site eletrônico [www.creditas.com](http://www.creditas.com), viabiliza a contratação de empréstimos. Os Credores Originais são responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Creditas; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

Os Devedores são pessoas físicas devedoras de empréstimos pessoais e financiamentos com garantia de alienação fiduciária de veículos automotores, representados por CCB, que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos dos Contratos de Cessão e deste Anexo.

Para a concessão dos Empréstimos, os Credores Originais adotam uma Política de Crédito alinhada com a Creditas, e baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, avalistas e à garantia, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor e avalista(s); (ii) restritivos em nome do Devedor e avalista(s); (iii) comprovante de renda do Devedor e avalista(s); (iv) marca e idade do automóvel; (v) ônus e gravames sobre o automóvel; (vi) vistoria do automóvel; (vii) prazo do Empréstimo; e (viii) o motivo da contratação do Empréstimo.

Caso aprovada pelos Credores Originais a concessão do crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante. O plano e forma do pagamento devido pelos Devedores à Credores Originais, por força da CCB.

No contexto da análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, será atribuída Classificação de Risco do Direito Creditório.

A operação de crédito de cada Devedor contará com a alienação fiduciária dos Veículos e poderá contar também com garantia fidejussória. As CCB ofertadas à Classe terão um cronograma de amortização mensal, conforme Tabela Price e carência máxima de 3 (três) meses.

**ANEXO I-B - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS*****Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos***

Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, ou por outros meios de pagamento, inclusive transferência eletrônica de recursos. Os procedimentos de cobrança serão adotados vista do prazo de mora para o adimplemento das obrigações, e deverão incluir comunicações e contatos telefônicos, por SMS e e-mail anteriormente a eventuais restrições e negativizações, notificações extrajudiciais e a adoção de procedimentos judiciais pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, de acordo com a seguinte régua de cobrança:

<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>
Até 7 dias	Régua de cobrança automática (SMS e e-mail)
8 dias	Início da cobrança por telefone, WhatsApp e outros
20 dias	Negativação Serasa
60 dias	Envio de notificação extrajudicial
101-105	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
105-120	Deferimento da Liminar
121-135	Expedição de mandado
135-160	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
160-260	Busca e apreensão do Veículo, se localizado
260-270	Sentença consolidatória da propriedade
270-310	Realização da venda do Veículo
311-340	Cobrança e execução do saldo devedor remanescente, se houver
Se Veículo não for localizado	
211-240	Certidão negativa de não localização do Veículo
241-245	Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente

<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>
246-275	Novo pedido de mandado para diligências em novos endereços localizados
276-285	Expedição de novo mandado
286-320	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
321-400	Busca e apreensão do Veículo, se localizado
401-410	Sentença consolidatória da propriedade
411-440	Nova certidão declarando frustradas as tentativas de localização do Veículo

**OBSERVAÇÃO:** As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

## ANEXO I-C – DA METODOLOGIA DE PROVISÃO DE PERDAS

As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela **ADMINISTRADORA** e instruídas ao **CUSTODIANTE**, de acordo com a regulamentação vigente, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme abaixo.

**Estruturação das Faixas de Perda (PDD):** Considerando a classe de risco inicial de cada um dos Devedores, definida na avaliação do crédito quando do endosso dos Direitos Creditórios para a Classe e adotada para cada probabilidade de inadimplência rating equivalente, conforme tabela abaixo:

Faixa de Atraso	Classes de Risco + LGD		
	C	B	A
0-14	0,3%	0,0%	0,0%
15-30	0,5%	0,3%	0,0%
31-60	1,5%	1,5%	1,5%
61-90	7,5%	7,5%	7,5%
91-120	20,0%	20,0%	20,0%
121-150	35,0%	35,0%	35,0%
151-180	50,0%	50,0%	50,0%
181-210	75,0%	75,0%	75,0%
t>210	100,0%	100,0%	100,0%

**Classes de Risco v. Faixa de Atraso:** Para cada classe de risco haverá uma régua de provisão em que cada faixa de atraso definirá o percentual a ser provisionado para perdas (vide tabela acima). A partir de 30 (trinta) dias de atraso os percentuais de provisão serão iguais independente da classe de risco, conforme tabela acima.

**Base de Cálculo da PDD:** A parcela do Devedor com maior atraso definirá o percentual de provisão para perdas que incidirá sobre o saldo total do Devedor (vencido e a vencer).

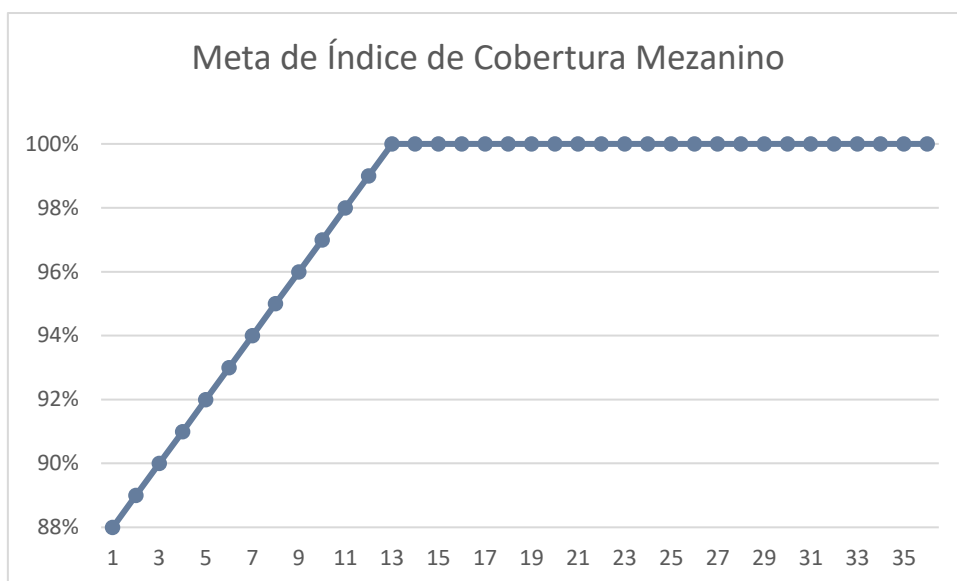
**Revisão Periódica:** A cada 90 dias a carteira de Direitos Creditórios da Classe será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso necessário, realizar ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão.

## ANEXO I-D – META DE ÍNDICE DE COBERTURA

A tabela a seguir demonstra a evolução indicativa da Meta de Índice de Cobertura:

Mês	Meta de Índice de Cobertura Sênior	Mês	Meta de Índice de Cobertura Sênior
0	100,000%	33	100,000%
1	100,000%	34	100,000%
2	100,000%	35	100,000%
3	100,000%	36	100,000%
4	100,000%	37	100,000%
5	100,000%	38	100,000%
6	100,000%	39	100,000%
7	100,000%	40	100,000%
8	100,000%	41	100,000%
9	100,000%	42	100,000%
10	100,000%	43	100,000%
11	100,000%	44	100,000%
12	100,000%	45	100,000%
13	100,000%	46	100,000%
14	100,000%	47	100,000%
15	100,000%	48	100,000%
16	100,000%	49	100,000%
17	100,000%	50	100,000%
18	100,000%	51	100,000%
19	100,000%	52	100,000%
20	100,000%	53	100,000%
21	100,000%	54	100,000%
22	100,000%	55	100,000%
23	100,000%	56	100,000%
24	100,000%	57	100,000%
25	100,000%	58	100,000%
26	100,000%	59	100,000%
27	100,000%	60	100,000%
28	100,000%	61	100,000%
29	100,000%	62	100,000%
30	100,000%	63	100,000%
31	100,000%	64	100,000%
32	100,000%	65	100,000%

		66	100,000%
	Meta de Índice de Cobertura Mezanino	Mês	Meta de Índice de Cobertura Mezanino
0	88,000%	33	100,000%
1	89,000%	34	100,000%
2	90,000%	35	100,000%
3	91,000%	36	100,000%
4	92,000%	37	100,000%
5	93,000%	38	100,000%
6	94,000%	39	100,000%
7	95,000%	40	100,000%
8	96,000%	41	100,000%
9	97,000%	42	100,000%
10	98,000%	43	100,000%
11	99,000%	44	100,000%
12	100,000%	45	100,000%
13	100,000%	46	100,000%
14	100,000%	47	100,000%
15	100,000%	48	100,000%
16	100,000%	49	100,000%
17	100,000%	50	100,000%
18	100,000%	51	100,000%
19	100,000%	52	100,000%
20	100,000%	53	100,000%
21	100,000%	54	100,000%
22	100,000%	55	100,000%
23	100,000%	56	100,000%
24	100,000%	57	100,000%
25	100,000%	58	100,000%
26	100,000%	59	100,000%
27	100,000%	60	100,000%
28	100,000%	61	100,000%
29	100,000%	62	100,000%
30	100,000%	63	100,000%
31	100,000%	64	100,000%
32	100,000%	65	100,000%
		66	100,000%



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA  
DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO V  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 27.985.070/0001-00**

- 1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**
  - 1.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas.
  - 1.2.** As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores de

uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto nos respectivos Apêndices, no capítulo 8 da Parte Geral e no capítulo 15 do Anexo.

- 1.3. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador e custodiante das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao **CUSTODIANTE**.
- 1.4. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 1.5. Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.
- 1.6. A **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, poderá emitir novas Cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, observadas as seguintes condições para emissão de novas Cotas:
  - a) seja aprovado por deliberação, em Assembleia Especial, convocada especificamente para tal finalidade, com votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe, observado o disposto no Capítulo 15 do Anexo I;
  - b) não tenha sido identificado pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Liquidação, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
  - c) o regime de Amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata; e
  - d) seja observado o disposto no item 1.10 abaixo.
- 1.7. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores:
  - a) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, resgate e Remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento;
  - b) deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento;
  - c) não se subordinam às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Anexo;

- d) independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento;
- e) terão seu Valor Unitário apurado na forma do capítulo 16 do Anexo I;

**1.7.1.** A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas após a emissão de nova Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

## **1.8.** Distribuição de Cotas

**1.8.1.** A distribuição pública de cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverá observar a regulamentação da CVM em vigor à época e o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

**1.8.2.** Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial de cotas da Subclasse de Cotas Seniores. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

## **1.9.** Subscrição e Integralização de Cotas

**1.9.1.** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

**1.9.2.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, ou nas datas especificadas nos respectivos Suplemento e boletins de subscrição, ou documentos de aceitação da oferta, sempre conforme definido e regulado nos respectivos Suplementos, pelo valor definido nos termos do item 1.10 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela **ADMINISTRADORA**, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

- 1.9.3.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.9.4.** Com exceção das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que serão integralmente subscritas pelo Grupo Creditas, é admitida a subscrição e integralização de todas as demais Cotas emitidas por um mesmo Investidor Autorizado, exceto pelo Grupo Creditas ou por integrantes do Grupo Creditas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- 1.9.5.** Em cada data de integralização de Cotas Seniores pelos Investidores Autorizados, deverá ser respeitada a Razão de Integralização, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas à **ADMINISTRADORA**.
- 1.9.6.** Nas integralizações de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.
- 1.9.7.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

## **1.10.** Cotista Inadimplente

- 1.10.1.** Em caso de integralização via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais e Especiais). A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe ou do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a

suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo.

**1.10.2.** Independentemente do disposto acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações de integralização previstas no respectivo boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe ao Cotista inadimplente, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério, alienar, na qualidade de mandatário do Cotista, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observadas as restrições estabelecidas na Resolução CVM 160, e compensar o preço da alienação das Cotas com o débito do Cotista inadimplente perante a Classe, sendo que (i) as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela **ADMINISTRADORA** serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas da Classe, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe, e (ii) o produto da alienação das Cotas do Cotista inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com a Classe. Ao subscreverem Cotas que prevejam integralização via chamada de capital, os Cotistas outorgarão mandato à **ADMINISTRADORA** conferindo a ela poderes para realizar a alienação de suas Cotas nas hipóteses descritas neste parágrafo e a respectiva compensação.

## **1.11. Registro para Negociação**

- 1.11.1.** As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da **ADMINISTRADORA**, sujeito ao disposto nos itens 1.12.3 e 1.12.4 abaixo.
- 1.11.2.** Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 1.11.3.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 1.11.4.** Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiros.
- 1.11.5.** As Cotas subscritas no âmbito de uma Oferta Automática deverão observar o disposto no Capítulo VII da Resolução CVM 160 para serem negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

## 2. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

- 2.1.** Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, no Anexo e neste Apêndice, em especial neste capítulo 2 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 2 deverá ser objeto de Assembleia Especial.
- 2.2.** Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de Amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada cota da Subclasse de Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 2.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 do Anexo I.
- 2.3.** Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também pago a Amortização de Principal com relação a todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 2.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 do Anexo.
- 2.4.** As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela **GESTORA** e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de Remuneração, Amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de cotas da Subclasse de Cotas Seniores:

(i) Definições aplicáveis a todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores:

<b>Valor Principal de Referência:</b>	=	<ul style="list-style-type: none"> <li>na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série: <ul style="list-style-type: none"> <li>Valor Unitário de Emissão</li> </ul> </li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>Valor Principal de Referência Anterior</li> </ul> </li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>em cada Data de Pagamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal</li> </ul> </li> </ul>
<b>Valor Principal de Referência Anterior:</b>		significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão.
<b>Limite Superior de Remuneração:</b>		significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Anterior

<b>Meta de Amortização de Principal Sênior</b>	=	<ul style="list-style-type: none"> <li>Caso a Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Anterior.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Caso a Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.</li> </ul>

- 2.5.** Para fins de Amortização, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização.
- 2.6.** Para fins de resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.7.** As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.
- 2.8.** Admite-se o resgate e a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- 2.8.1.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 2.8.2.** pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- 2.8.3.** em caso de liquidação antecipada da classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou
- 2.8.4.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.9.** O previsto neste capítulo 2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
- 2.10.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES  
DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO V  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 27.985.070/0001-00**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**

**SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**

Montante de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, Até R\$ 159.999.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais) considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:

Quantidade de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, Até 159.999 (cento e cinquenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) cotas Cotas Seniores:

Distribuição Parcial: Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, Montante Mínimo da Oferta: a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo (i) 80.000 (oitenta mil) cotas da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª série, correspondentes a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Forma de Distribuição de Oferta Automática

Forma de Integralização: À vista, no ato de subscrição

Razão de Integralização Sênior: Em cada data de integralização de Cotas Seniores pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao produto (i) do "Fator de Ponderação Sênior e (ii) do Patrimônio Líquido.

Prazo de Distribuição: para Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.

Data de Resgate: 66º (sexagésimo sexto) mês a partir da data emissão

**Datas de Pagamento:** Toda Data de Aniversário, a contar do mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate.

**Sobretaxa Sênior:** 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) a.a.

**Meta de Rentabilidade:** de As cotas da Subclasse de Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

**Meta de Amortização de Principal:** O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.

**Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:** A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto ( $\alpha$ ) do Saldo Atualizado das CCB e ( $\beta$ ) Fator de Ponderação Sênior.

**Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:** O produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre ( $\alpha$ ) a diferença entre o Saldo Atualizado das CCB ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado das CCB ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e ( $\beta$ ) o Saldo Atualizado das CCB ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.

**Saldo Atualizado das CCB:** saldo devedor das CCB que compõem os Direitos Creditórios Endossados referentes ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão, líquido de provisões para devedores duvidosos (PDD), conforme determinado pelo Custodiante.

São Paulo, [data].

Administradora:

---

**BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA  
CLASSE ÚNICA  
DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO V  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 27.985.070/0001-00**

**1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

- 1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas.
- 1.2. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto nos respectivos Apêndices e no capítulo 8 da Parte Geral e no capítulo 15 do Anexo.
- 1.3. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador e custodiante das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao **CUSTODIANTE**.
- 1.4. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 1.5. Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.
- 1.6. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:
  - a) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, resgate e Remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento;
  - b) deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento;
  - c) subordinam-se às cotas da Subclasse de Cotas Seniores para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior;
  - d) independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo

I, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento;

e) após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, terão seu Valor Unitário apurado na forma do capítulo 16 do Anexo I;

**1.6.1.** A **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, poderá emitir uma ou mais Séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que:

(i) sejam atendidas as condições para Emissão de Cotas Seniores previstas no item 1.6 do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores acima, *mutatis mutandis*; e

(ii) as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries/Subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

**1.6.2.** A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas após a emissão de nova Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

## **1.7.** Distribuição de Cotas

**1.7.1.** A distribuição pública de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverá observar a regulamentação da CVM em vigor à época e o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

**1.7.2.** Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

## **1.8.** Subscrição e Integralização de Cotas

**1.8.1.** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

**1.8.2.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, ou nas datas

especificadas nos respectivos Suplementos e boletins de subscrição, ou documentos de aceitação da oferta, sempre conforme definido e regulado nos respectivos Suplementos, pelo valor definido nos termos do item 1.9 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela **ADMINISTRADORA**, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

- 1.8.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.8.4. Com exceção das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que serão integralmente subscritas pelo Grupo Creditas, é admitida a subscrição e integralização de todas as demais Cotas emitidas por um mesmo Investidor Autorizado, exceto pelo Grupo Creditas ou por integrantes do Grupo Creditas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- 1.8.5. Nas integralizações de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.
- 1.8.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

## 1.9. Cotista Inadimplente

- 1.9.1. Em caso de integralização via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais e Especiais). A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe ou do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a

suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto no Anexo I.

**1.9.2.** Independentemente do disposto acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações de integralização previstas no respectivo boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe ao Cotista inadimplente, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério, alienar, na qualidade de mandatário do Cotista, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observadas as restrições estabelecidas na Resolução CVM 160, e compensar o preço da alienação das Cotas com o débito do Cotista inadimplente perante a Classe, sendo que (i) as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela **ADMINISTRADORA** serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas da Classe, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe, e (ii) o produto da alienação das Cotas do Cotista inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com a Classe. Ao subscreverem Cotas que prevejam integralização via chamada de capital, os Cotistas outorgarão mandato à **ADMINISTRADORA** conferindo a ela poderes para realizar a alienação de suas Cotas nas hipóteses descritas neste parágrafo e a respectiva compensação.

## **1.10.** Registro para Negociação

**1.10.1.** As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da ADMINISTRADORA, sujeito ao disposto nos itens 1.12.3 e 1.12.4 abaixo.

**1.10.2.** Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

**1.10.3.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**1.10.4.** Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiros.

**1.10.5.** As Cotas subscritas no âmbito de uma Oferta Automática deverão observar o disposto no Capítulo VII da Resolução CVM 160 para serem negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

## 2. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

- 2.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, no Anexo e neste Apêndice, em especial neste capítulo 2 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 2 deverá ser objeto de Assembleia Especial.
- 2.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de Amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 2.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 do Anexo I.
- 2.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também pago a Amortização de Principal com relação a todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 2.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 do Anexo.
- 2.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela **GESTORA** e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de Remuneração, Amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:

(ii) Definições aplicáveis a todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores:

<b>Valor Principal de Referência:</b>	=	<ul style="list-style-type: none"> <li>• na 1ª Data de Integralização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse ou Série: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Valor Unitário de Emissão</li> </ul> </li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Valor Principal de Referência Anterior</li> </ul> </li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• em cada Data de Pagamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal</li> </ul> </li> </ul>
<b>Valor Principal de Referência Anterior:</b>		significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão.

<b>Limite Superior de Remuneração:</b>	significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Anterior
<b>Meta de Amortização de Principal de Subordinada Mezanino</b>	= <ul style="list-style-type: none"> <li>• • Caso a Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Anterior.</li> <li>• • Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.</li> </ul>

- 2.5.** Para fins de Amortização, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização.
- 2.6.** Para fins de resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.7.** As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.
- 2.8.** Admite-se o resgate e a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- 2.8.1.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
  - 2.8.2.** pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
  - 2.8.3.** em caso de liquidação antecipada da classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou
  - 2.8.4.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.9.** O previsto neste capítulo 2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
- 2.10.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS  
MEZANINO  
DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO V  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 27.985.070/0001-00**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS  
SUBORDINADAS MEZANINO**

**SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS  
MEZANINO**

Montante das cotas da Até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Subclasse de Cotas  
Subordinadas

Mezanino, considerando  
o Valor Unitário de  
Emissão, aplicável na 1ª

Data de Integralização  
de Cotas:

Quantidade de cotas da Até 40.000 (quarenta mil) Cotas.

Subclasse de Cotas  
Subordinadas

Mezanino:

Distribuição Parcial: Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse  
Montante Mínimo da caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas,  
Oferta: no mínimo 20.000,00 (vinte mil) cotas da Subclasse de  
Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª série, correspondentes  
a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Forma de Distribuição Oferta Automática

Forma de Integralização À vista, no ato de subscrição

Prazo para Distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da  
oferta.

Data de Resgate: 66º (sexagésimo sexto) mês a partir da data emissão

Datas de Pagamento: Toda Data de Aniversário, a contar do mês subsequente ao  
1º (primeiro) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a  
Data de Resgate.

Sobretaxa Mezanino 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)  
a.a.

**Meta de Rentabilidade:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.

**Meta de Amortização de Principal:** Nas demais datas: O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.

**Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:** A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) a diferença entre (A) o produto ( $\alpha$ ) do Saldo Atualizado das CCB e ( $\beta$ ) Fator de Ponderação Mezanino, dividido pela Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão e (B) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data.

**Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:** A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) da razão entre ( $\alpha$ ) a diferença entre o Saldo Atualizado das CCB ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado das CCB ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e ( $\beta$ ) o Saldo Atualizado das CCB ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão.

**Saldo Atualizado das CCB:** das saldo devedor das CCB que compõem os Direitos Creditórios Endossados referentes ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão, líquido de provisões para devedores duvidosos, conforme determinado pelo Custodiante

São Paulo, [data].

Administradora:

---

**BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE  
ÚNICA  
DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO V  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 27.985.070/0001-00**

**1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

- 1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas.
- 1.2. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto nos respectivos Apêndices e no capítulo 8 da Parte Geral e no capítulo 15 do Anexo.
- 1.3. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador e custodiante das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao **CUSTODIANTE**.
- 1.4. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 1.5. Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.
- 1.6. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:
  - a) são aquelas que se subordinam às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para todos os efeitos do Regulamento;
  - b) após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, terão seu Valor Unitário apurado na forma do capítulo 16 do Anexo I.
- 1.6.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas de forma privada, exclusivamente pelo Grupo Creditas, qualquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, coligadas, sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A., controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e

o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A., sociedades sob controle comum, fundos ou veículos de investimento, detidos 100% (cem por cento) pela Creditas, as sociedades acima mencionadas, ou alguma parte relacionada ou cujas cotas subordinadas sejam 100% (cem por cento) detidas pela Creditas, as sociedades acima mencionadas, ou alguma parte relacionada.

**1.7.** Para que seja observada a Relação Mínima, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

**1.8.** Subscrição e Integralização de Cotas

**1.8.1.** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

**1.8.2.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, ou nas datas especificadas nos respectivos Suplementos e boletins de subscrição, ou documentos de aceitação da oferta, sempre conforme definido e regulado nos respectivos Suplementos, pelo valor definido nos termos do item 1.7 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela **ADMINISTRADORA**, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

**1.8.3.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.8.4.** Nas integralizações de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

**1.8.5.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do Regulamento,

fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

## 1.9. Cotista Inadimplente

**1.9.1.** Em caso de integralização via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais e Especiais). A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe ou do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto no Anexo I.

**1.9.2.** Independentemente do disposto acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações de integralização previstas no respectivo boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe ao Cotista inadimplente, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério, alienar, na qualidade de mandatário do Cotista, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observadas as restrições estabelecidas na Resolução CVM 160, e compensar o preço da alienação das Cotas com o débito do Cotista inadimplente perante a Classe, sendo que (i) as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela **ADMINISTRADORA** serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas da Classe, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe, e (ii) o produto da alienação das Cotas do Cotista inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com a Classe. Ao subscreverem Cotas que prevejam integralização via chamada de capital, os Cotistas outorgarão mandato à **ADMINISTRADORA** conferindo a ela poderes para realizar a alienação de suas Cotas nas hipóteses descritas neste parágrafo e a respectiva compensação.

## 1.10. Registro para Negociação

**1.10.1.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para integrantes do Grupo Creditas.

## 2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

2.1.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 20 do Anexo, qualquer Cotista detentor de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, nas Datas de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização Pro Rata ou caso não existam cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- (iii) após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 20 do Anexo, o Índice de Cobertura seja superior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela **ADMINISTRADORA**, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- (vi) não esteja em curso a liquidação da Classe ou do Fundo.

2.1.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 20 do Anexo, o montante de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições acima e atingirá proporcionalmente todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de cada classe em circulação (o "Montante Agregado de Amortização Extraordinária").

2.1.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Endossados, exceto após o resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

- 2.2.** Para fins de Amortização, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização.
- 2.3.** Para fins de resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.5.** O previsto neste capítulo 2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
- 2.6.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS  
JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA  
DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO V  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 27.985.070/0001-00**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS  
JÚNIOR**

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS  
SUBORDINADAS JÚNIOR**

Montante das cotas da Subclasse R\$ 1.000,00 (mil reais)  
de Cotas Subordinadas Júnior,  
considerando o Valor Unitário de  
Emissão, aplicável na 1ª Data de  
Integralização de Cotas:

Quantidade de da Subclasse de 1 (uma)  
da Subclasse de Cotas  
Subordinadas Júnior da 1ª  
emissão:

Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Forma de Integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Forma de Distribuição:	Privada
Prazo para Distribuição:	Não aplicável.
Datas de Pagamento:	Caso existam Cotas Seniores e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Aniversário que seja uma Data de Pagamento com relação às da Subclasse de Cotas Seniores e/ou às da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Caso não existam da Subclasse de Cotas Seniores ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Aniversário.

São Paulo, [data].

Administradora:

---

**BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**